



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número Suspende, a partir de 26-10-71, os solve:

Suspende, a partir de 26-10-71, os efeitos da Portaria nº DG-708 de 29 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1971, tendo em vista que os encargos daquela Portaria serão doravante, da competência e encaminhamento pelo Diretor da Diretoria de Administração e órgãos subordinados, para pagamento diretamente pela Tesouraria-Geral desta Autarquia, dos débitos apreciados pela Auditoria. — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAS Nº 2.010, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 resolve:

Nº 2.010 — Aposentar o servidor José Benedito de Castilho Filho, matrícula nº 2.091.487, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.011 — Aposentar o servidor Manoel Teixeira Neto, matrícula número 2.150.775, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Pessoal.

Nº 2.012 — Aposentar o servidor Sebastião Mattos Filho, matrícula número 2.179.029, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Pessoal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão de Planejamento

PORTARIA Nº 119 DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236 de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto da Rodovia BR.227 Trecho Pombal — Limite PB-RN entre as estacas 0-1922, determinando que a largura da faixa de domínio seja aumentada de 70m para 80m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 41.783-71. — Eng. João Galvão de Medeiros — Eng. Cloraldino Soares Severo — Diretor de Planejamento.

PORTARIA Nº 120 DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236 de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto da Ponte sobre o Igarapé Grande, Rodovia BR.364-MT, trecho Porto Velho — Cuiabá conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 35.030-71. — Eng. João Galvão de Medeiros — p-Eng. Cloraldino Soares Severo — Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236 de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 121 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Jucás, Rodovia BR.020, trecho Riachão de Banabuiú (CE) — Divisa CE-PI conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER nº 7.851-71.

Nº 122 — Aprovar o projeto da ponte sobre o Rio Verde Rodovia BR.267, trecho Jardim Murinho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do processo DNER nº 39.202-71.

Nº 123 — Aprovar o projeto acesso à nova ponte sobre o rio Sergipe na Rodovia BR.101, trecho Aracaju — Propriá, no km. 74+500 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 2v do Processo DNER nº 36.092-71.

Nº 124 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Urucui Rodovia

BR.285, trecho Vacaria — São Borja conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 8 do Processo nº DNER 54.239-70.

Nº 125 — Aprovar o projeto das modificações dos pilares centrais da ponte sobre o rio Marombas Rodovia BR.470, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 19 do Processo DNER nº 40.579-71. — Eng. Cloraldino Soares Severo — Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 126 — Aprovar modificação do projeto do entroncamento Rodovia BR.381-267, trecho Município de Campanha no Estado de Minas Gerais, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 17-v., do Processo DNER nº 38.419-71.

Nº 127 — Aprovar o projeto de travessia da Vila São João pela Rodovia BR.101, trecho no Município de Torres, Divisa SC-RS (Rio Mampituba) — Rio Maquiné, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3 do Processo DNER nº 440.022-71-10º DRF.

Nº 128 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Roça, Rodovia BR.020, trecho Riachão do Banabuiú — Divisa CE-PI conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER nº 7.853-71.

Nº 129 — Aprovar o projeto modificação das fundações dos pilares P1, P2, P9 e P10, da ponte sobre o rio Itapecerica na estaca 124 Rodovia MG-23, trecho Pitangui-Divinoópolis conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 27v. do Processo DNER número 37.751-71.

Nº 130 — Aprovar o projeto da ponte sobre o riacho dos Cavalos Rodovia BR.020, trecho Riachão Banabuiú-Divisa CE-PI, estacas 509 + 9,80 a 5.092 + 0,20, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 18.678-71.

Nº 131 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Paraná Rodovia BR.316-MA, trecho Bacabal-Divisa MA-PA, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER número 35.031-71.

Nº 132 — Aprovar o projeto da Rodovia BR.236, trecho Rio Branco Sena Madureira, sub-trecho Riozinho do Andirá-Rio Antimari, entre as estacas 3.500 — 4.000 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 39.015-71.

Nº 133 — Aprovar o projeto da Ponte sobre o rio Cariús Rodovia BR-CE.170, trecho Cariús-Jucás, elaborado pelo DAER-CE conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 33.994-71.

Nº 134 — Aprovar o projeto da rodovia BR.316, trecho Teresina Picos, sub-trecho Teresina-Valença, entre as estacas 500-1.000, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER nº 21.275-71.

Nº 135 — Aprovar a modificação do projeto da Rodovia BR.101-BA, trecho Rio Preto-Rio Pardo, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 24vv e 25 do Processo DNER nº 32.752-71.

Nº 136 — Aprovar o projeto da Rodovia BR.236, trecho Rio Branco-Sena Madureira subtrecho Riozinho do Andirá-Rio Antimari, entre as estacas 3000-3500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 39.014-71.

Nº 137 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Santana, Rodovia BR.226-MA, trecho Presidente Dutra-Porto Franco, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER-31.986-71.

Nº 138 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio São Cristóvão Rodovia BR.020, trecho Riachão do Banabuiú — Divisa CE-PI conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER nº 18.672-71.

Nº 139 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Puiú Rodovia BR.020, trecho Riachão do Banabuiú — Divisa CE-PI conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 5 do Processo DNER nº 7.852-71.

Nº 140 — Aprovar projeto da Rodovia BR.316, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, entre as estacas 2.000-2.500 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6-v do Processo DNER nº 21.270-71.

Nº 141 — Aprovar o projeto de Vialito Duplo sobre a rodovia BR.262-MG Rodovia BR.040, trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 8 do Processo DNER nº 33.778-71.

Nº 142 — Aprovar o projeto da Rodovia BR.236, trecho Rio Branco-Sena Madureira, subtrecho Riozinho do Andirá-Antimari, entre as estacas...

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

500-3.000 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER.... nº 39.013-71.

Em 14 de outubro de 1971. — Engº Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

Nº 143 — Aprovar o projeto da ponte sobre o rio Maracajuné Rodovia BR-316/MA, trecho Bacabal — Divisa MA/PA conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 36.065-71.

Nº 144 — Aprovar o projeto da Rodovia BR-316, trecho Teresina — Picos, sub-trecho Teresina — Valença, entre as estacas 1.000 — 1.500, numa extensão de 10.000 m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 61v do Processo DNER número 21.274 de 1971.

Nº 145 — Aprovar a alteração da delimitação da faixa de domínio, constante do projeto do trevo de acesso à cidade de Duque de Caxias, no km 5 da BR-135/RJ, estabelecendo que a referida faixa será limitada pela linha off-sets, toda vez que eles ultrapassarem a distância de 15,00 além do eixo da plataforma, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 91v do Processo DNER número 303.695 de 1971.

Nº 146 — Aprovar projeto da Rodovia BR-236, trecho Rio Branco — Sena Madureira, subtrecho Riozinho do Andará — Antimari, entre as estacas 4.000 — 4.350 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo nº 39.016-71.

Nº 147 — Aprovar o projeto da infra-estrutura da ponte sobre o Canal Cacomanga na Rodovia BR-101/RJ, trecho Fazenda 40 — Campos conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER nº 39.753-71.

Nº 148 — Aprovar o projeto da Rodovia BR-316, Trecho Teresina — Picos, subtrecho Teresina — Valença, entre as estacas 0 — 500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 7 do Processo DNER número 21.277 de 1971. — Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número .. 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar o projeto da ponte sobre o rio Sobradinho Rodovia Angicos — São Rafael, trecho Angicos — Oscar Nelson conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 120 do Processo DNER nº 26.830-71. — Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número .. 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve.

Nº 150 — Aprovar o projeto de acesso à cidade de Portão Rodovia RS-4, trecho Porto Alegre — Cai, subtrecho Portão — RS-4, entre as estacas 0-60 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 40 do Processo DNER número 24.213-71.

Nº 151 — Aprovar o projeto de acesso à cidade de Capela Baixa Rodovia RS-3, trecho Porto Alegre — Montenegro, subtrecho Capela Baixa — RS-3, entre os kms 0 — k 1 + 640m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 40 do Processo DNER número 24.213 de 1971.

Nº 152 — Aprovar o projeto de substituição ao ramal Ferroviário Anti-econômico de ligação da BR-116 com a cidade de Sapiranga, tornando a cidade de Novo Hamburgo, entre as estacas 0 — 566, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER nº 40.129 de 1971. — Engº Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 733

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Nº 3960 - FRECAB - CAFÉ EM SACOS

Dar nova redação ao item 2 das observações constantes da relação de sacaria (anexo nº 2) das tabelas de fretes de cabotagem (Resolução 3455 do Boletim 574), como segue:

"2 - CAFÉ - Aplicar acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o atual valor do item I - FRETE, a que se refere a Resolução 3880 do Boletim 685".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71)

Nº 3961 - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DO PETRÓLEO NA BAÍA DA GUANABARA.

CONSIDERANDO a majoração salarial homologada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, ocorrida em 1-2-1971 e as revisões de preços dos combustíveis e lubrificantes determinados pelas Portarias, nºs CNP-P-2/70 e CNP-P-1/71, do Conselho Nacional do Petróleo;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2º, item II, letra e, combinado com o art. 12 do Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, que prevê a fixação de tetos tarifários para todos os transportes hidroviários, pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante:

RESOLVE:

- a) REVOGAR as Resoluções nºs 3723 e 3865, dos Boletins 644 e 674, respectivamente;
- b) APROVAR o Anexo I, que trata da tabela de preços para os serviços de transporte de derivados do petróleo, através de chatas-tanques, na Baía da Guanabara;

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-1971)

Processo nº C-71/12721).

Nº 3962 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE LANCHAS NO PORTO DE CABEDELO (PB).

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 item II, letra e, do Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, combinado com o artigo 12 do mesmo Decreto,

RESOLVE:

- a) APROVAR o anexo nº I, constante da tabela de preços para os serviços de lanchas no Porto de Cabedelo (PB).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71.

Processo nº R-71/04980).

Nº 3963 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRAVESSIA EXECUTADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NAVIRAÍ (MT) / QUERÊNCIA DO NORTE (PR).

A fim de disciplinar o serviço de travessia executado entre os municípios de Naviraí (MT)/Querência do Norte (PR); FIXAR, na forma do disposto na Resolução 3307 do Boletim 541, a tabela de preços abaixo:

TRAVESSIA NAVIRAÍ (MT)/QUERÊNCIA DO NORTE (PR)

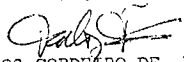
Passageiros	Cr\$ 0,60
Bovinos, muas e outros	Cr\$ 2,00
Bicicletas	Cr\$ 1,00
Jeep Willys	Cr\$ 4,55
Jeep Toyota	Cr\$ 4,55
Volkswagen, etc.	Cr\$ 4,55
Camionete Pick-Up	Cr\$ 5,25
Camionete Rural	Cr\$ 5,25
Camionete Kombi, etc.	Cr\$ 5,25
Caminhão Chevrolet	Cr\$ 7,50
Caminhão Ford	Cr\$ 7,50
Ônibus, etc.	Cr\$ 7,50
Caminhão Mercedes	Cr\$ 9,00
Caminhão Internacional, etc.	Cr\$ 9,00
Caminhão Alfa Romeo	Cr\$ 10,50
Caminhão Scânia sem carreta	Cr\$ 10,50
CARGAS por toneladas transportadas	Cr\$ 0,90

OBSERVAÇÃO:

Em todo e qualquer serviço, será incluída a quota de previdência, no valor de 8% sobre o montante.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71
Processo nº S-71/19076)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971;


CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DO PETRÓLEO NA BAÍA DA GUANABARA (a que se refere a Resolução nº 3961 do Boletim nº 733)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS	
1.1 - TRANSPORTES	
1.1.1 - NAVIOS NACIONAIS	
Óleos combustível e diesel, dos terminais das empresas para abastecimento de navios nacionais, quantidades superiores a 100 toneladas métricas:	
Por tonelada ou fração	5,54
1.1.2 - NAVIOS ESTRANGEIROS	
Óleos combustível e diesel, dos terminais das empresas para abastecimento de navios estrangeiros, em quantidades superiores a 100 toneladas métricas:	
Por tonelada ou fração	7,05

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS	
2.1 - TRANSBORDOS	
2.1.1. - NAVIOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS	
Óleos combustível e diesel, de navios nacionais ou estrangeiros para outros navios nacionais ou estrangeiros ou para os tanques de terra:	
Por tonelada ou fração.....	5,54
2.2 - TRANSFERÊNCIAS	
Óleos combustível e diesel, gasolina e querosene, dos terminais das empresas distribuidoras para os depósitos, quantidades superiores a 100 metros cúbicos:	
Por m ³ (1.000 l) ou fração	5,20
2.3 - GASOLINA DE AVIAÇÃO	
Ilhas/Aeroporto Santos Dumont	
Por m ³ (1.000 l) ou fração..	3,50
2.4 - GUAXINDIBA	
Óleo combustível da Ilha do Governador para Guaxindiba:	
Por tonelada ou fração.....	5,20
3.0 - OBSERVAÇÕES	
3.1 - TAXAS MÍNIMAS	
Em qualquer das operações listadas nos itens 1.1, 2.1 e 2.2 fica estabelecida uma taxa mínima, equivalente ao manuseio de 100 toneladas ou 100 metros cúbicos ideais de carga, cobráveis nas condições específicas da categoria respectiva.	
3.2 - SERVIÇO EM EXPEDIENTE NORMAL	
A presente tabela de preços terá execução, tão somente, no horário de 07:00 horas às 17:00 horas, no período de segunda-feira a sexta-feira.	
3.3 - CONTAGEM DE TEMPO	
A contagem de tempo deve ser iniciada a partir do momento em que as embarcações atracam nos terminais ou ao costado dos navios para serem carregadas, passando a ficar à disposição dos requisitantes.	
3.4 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS	
Quando for iniciado um serviço citado no item 3.2, e concluído dentro do período de 17:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte, esse será considerado como extraordinário. Nessa hipótese, ficará o referido serviço sujeito ao pagamento de acréscimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por hora ocorrida ou fração e por rebocador ou chata-tanque utilizado, desde que fiquem à disposição do requisitante, ou em operação (aguardando carregamento no terminal, em carga, em descarga ou em reboque de chata-tanque, ou ainda, em retorno ao terminal para novo carregamento). Quando chata-tanque motorizada o pagamento do acréscimo será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por hora ocorrida ou fração.	

3.5 - ADICIONAL

A remuneração dos serviços executados aos sábados, domingos ou feriados nacionais, em qualquer horário, será acrescida de 25% (vinte cinco por cento) sobre os valores dos serviços prestados na forma dos itens 1.0, 2.0 e 3.1.

3.6 - MEDIÇÃO DO PRODUTO

A medição do produto carregado, para efeito de emissão de documentos ou conferência, se fará sempre pelas quantidades verificadas após os carregamentos e antes das descargas da chata-tanque, utilizando-se, para isso, a tabela de arqueação fornecida pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio.

3.7 - TARIFA PORTUÁRIA INCIDENTE

Não estão compreendidos nesta tabela os valores cobrados pelas Administrações dos Portos do Rio de Janeiro (RJ) e de Niterói (RJ), constantes das Tabelas "A", "B", "H", "J", "M" e "N" de suas Tarifas Portuárias pelo uso das respectivas instalações ou em suas zonas de jurisdição (artigo 2º e 3º do Decreto-Lei nº 83, de 26-12-66), correndo essas despesas por conta do embarcador usuário, cujos valores podem ser depositados ou pagos, diretamente, sem a interferência das empresas transportadoras.

3.8 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA

A todas as faturas de serviços prestados deverá ser acrescida a quota de previdência de 8% (oito por cento).

ANEXO Nº I**TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LANCHAS NO****PÔRTO DE CABEDELO (PB)**

(a que se refere a Resolução nº 3962 do Boletim nº 733)

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS	
1.1 - Lancha a motor para conduzir o prático para dar entrada ao navio até o limite de 8 (oito) milhas fora da barra.	
Por viagem redonda	120,00
1.2 - Lancha a motor para conduzir o prático para terra na ocasião da saída do navio até o local do seu desembarque.	
Por viagem redonda	120,00
1.3 - Lancha a motor para conduzir agentes, tripulantes e práticos, de bordo para terra ou vice-versa, quando o navio estiver no ancoradouro interno.	
Por viagem redonda	25,00
1.4 - Lancha a motor para passar cabos do navio para o cais na ocasião da atracação.	
Por operação	25,00
2.0 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	
2.1 - Os serviços serão considerados extraordinários quando utilizados nos seguintes períodos e sofrerão os respectivos acréscimos:	
2.1.1 - de 15% (quinze por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira aos sábados;	

2.1.2 - de 30% (trinta por cento) das 07:00 horas às 18:00 horas dos domingos, dos feriados nacionais e os feriados do Estado da Paraíba;

2.1.3 - de 50% (cinquenta por cento) das 18:00 horas às 07:00 horas dos domingos e feriados nacionais e os feriados do Estado da Paraíba.

3.0 - OBSERVAÇÕES

3.1 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;

3.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 734

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II - alínea "a", RESOLVE:

Nº 3964 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR FUNCIONANDO COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO.

Autorizar a COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar como empresa de navegação de longo curso, conforme Resoluções nºs 3217, 3246 e 3596 dos Boletins nºs 517, 526 e 615, respectivamente, a continuar funcionando, tendo em vista a elevação de seu capital social de R\$10.000.000,00 para R\$15.000.000,00 e a incorporação da firma individual Domingos Gonçalves Martins juntamente com seu patrimônio, o navio "YGOM", aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 16-8-71 e 24-8-71, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº C-71/19326 (C-70/3725)).

Nº 3965 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR FUNCIONANDO COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA.

Autorizar a COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, conforme Resoluções nºs 3083, 3113, 3252 e 3595 dos Boletins nºs 492, 495, 526 e 615, respectivamente, a continuar funcionando, tendo em vista a elevação de seu capital social de R\$10.000.000,00 para R\$15.000.000,00 e a incorporação da firma individual Domingos Gonçalves Martins juntamente com seu patrimônio, o navio "YGOM", aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 16-8-71 e 24-8-71, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº C-71/19326 (C-70/3725)).

Nº 3966 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR FUNCIONANDO COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA.

Autorizar a NAVEGAÇÃO LITORÂNEA BRASILEIRA S.A., "NAVELIBRA", sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, conforme Resoluções nºs 3032 e 3085 dos Boletins nºs 486 e 492, respectivamente, a continuar funcionando, tendo em vista a elevação do capital social de R\$764.000,00 para R\$2.256.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 17-5-1971, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº N-71/16:979 (N-66/14918))

Nº 3967 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

CONSIDERANDO ter vendido as duas embarcações que possuía: "MINUANO" e "LAJEADENSE", conforme transferências de domínio verificadas em 12-2-1970 e 26-2-1971, respectivamente,

CONSIDERANDO que, por não mais possuir embarcações, deixou de exercer a atividade para a qual foi autorizada,

CANCELAR a autorização concedida à firma individual JOSÉ ROBERTO JUNG, sediada na ILHA DO FANFA Município de Triunfo no Estado do Rio Grande do Sul, para operar na navegação interior (fluvial e lacustre).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 3823 constante do Boletim nº 662.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº J-71/15364 (P-69/16.333))

Nº 3968 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

CONSIDERANDO que a firma não mais vem exercendo a atividade como empresa de navegação, não possuindo navios,

CANCELAR a autorização concedida, pelo Decreto nº 1.421 de 27-9-1962, à firma COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SODEMAR LTDA., sediada em Curitiba, Estado do Paraná, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as seguintes Resoluções: 3151 Bol. 502 e 3188 Bol. 510, da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº S-71/16605 (C-66/15324))

Nº 3969 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA.

CONSIDERANDO terem cessado, em julho do corrente ano, as atividades da empresa como transportadora de cargas em cabotagem,

CANCELAR a autorização concedida à NAVEGAÇÃO MER CANTIL S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, através dos Decretos nos 29777/51, 33027/53, 37492/55, 40714/57, 43041/58, 53619/64, 55570/65, 56631/65, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 3021 constante do Boletim nº 483 da SUNAMAM (D.O. de 10-8-67).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº N-71/13926 (N-67/9333))

Nº 3970 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO.

CONSIDERANDO que não mais opera como empresa de navegação, tendo vendido as embarcações que possuía,

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento feito por requerimento de 9 de julho de 1971,

CANCELAR a autorização concedida, pelo Decreto nº 23.161 de junho de 1947, à REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., com sede em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-10-71 - Processo nº R-71/14772 (C-69/02132))

Nº 3971 - AVERBAÇÃO DE AUMENTOS DE CAPITAL.

COMUNICAR que, nos termos da Resolução nº 3244 do Boletim nº 525 da SUNAMAM (Diário Oficial de 23-5-1968), foram averbados, à margem do respectivo registro de autorização de funcionamento, os aumentos de capital das empresas de navegação a baixo mencionadas:

- a) SAMIH & JOSÉ LTDA., de Belém
De Cr\$173.400,00 para Cr\$201.600,00
(aprovado conforme alteração contratual efetivada em 30-12-70 - Processo B-71/16635).
- b) FLUMAR-TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A., sede São Luís
(capital social autorizado de Cr\$100.000,00 para Cr\$500.000,00, dos quais Cr\$80.000,00 integralizados, conforme alteração estatutária efetivada em 3-6-71 - Processo nº F-71/15048).
- c) L.FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A.
De Cr\$6.000.000,00 para Cr\$7.000.000,00
(aprovado conforme alteração estatutária efetivada em 29-5-1970, não tendo havido modificação do quadro acionário - Processo nº L-71/15228).

Nº 3972 - EMBARCAÇÃO NACIONAL

a) Transferência de propriedade

1. Comunicar que o navio "MIROMAR", de propriedade de Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S.A., passou a pertencer à firma Diogo & Cia. Ltda., conforme escritura lavrada a 22 de setembro de 1971. (Processo D-71/19732)

2. Comunicar que o iate "PALMARES", pertencente à firma H. Dantas Comércio, Navegação e Indústrias Ltda., passou à propriedade de Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, por escritura lavrada a 22-9-71. (Processo R-71/19898)

3. Comunicar que o navio "CYNTHIA", pertencente à Navegação Antônio Ramos S.A., passou à propriedade de Antônio Gomes da Silva Navegação Ltda., conforme escritura lavrada a 3 de setembro de 1971 (Processo A-71/18699).

4. Comunicar que a lancha motor "SERTANEJA", pertencente ao Sr. Antônio Carlos Ferreira, passou à propriedade do Sr. Joubert de Souza Meirelles, por escritura lavrada a 16-7-71 (Processo P-71/18741).

5. Comunicar que o cutter-motor "SANTA CATARINA" pertencente à Granja São Gabriel Ltda., passou à propriedade de D^a Vitória de Menezes Silva, por escritura lavrada a 3-8-71 (Processo P-71/18741).

6. Comunicar que as chatas "ALMIRANTE BELCHIOR" e "PAULINHO" foram transferidas da Navegação Paulo Pereira Ltda. para A.Raposo & Cia. (Autos de Infração nos I - 1.162 e 1.163).

7. Comunicar que a barca-tanque "IPIRUBE IV", pertencente à Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., passou à propriedade de Adair Jacques Schiavon, conforme escritura lavrada a 25 de junho de 1971 (Processo P-71/14168).

b) Baixa de embarcação

1. Comunicar que foi dada baixa no registro do iate "ANNA", pertencente aos Srs. José Adolfo Pessoa de Queiroz e Manoel Carvalho Ferreira da Silva, em 18 de dezembro de 1970. (Processo T-71/20010).

2. Comunicar a baixa, por se achar em estado de inavergabilidade, do iate "SERAFIM DONATO", de propriedade da Navegação Arthur Donato Ltda. (Ofício 1212/71 do Tribunal Marítimo).

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1971


CARLOS CORDEIRO DE MELLO
SUPERINTENDENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 508-DG — Designar Valmir Carvalho Pereira, Datilógrafo 7-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário do Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Geraldo Gondim Juçaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA-DP).

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 512-DG — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Maria Ivonice Rocha,

Oficial de Administração nível 14-B, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Geraldo Gondim Juçaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA-DP)

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 515-DG — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Batalha — Estatístico 20-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (DC-SCF), da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria (P) número 806-DG, de 21 de outubro de 1965, publicada no *Diário Oficial* número 217 e B. P. número 217 de 12 de novembro de 1965, respectivamente.

Nº 517-DG — Designar Aurélio Aguiar Teixeira — Contador 21-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia,

para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (DF-SCF), da Divisão de Finanças da Diretoria de Administração deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função, do Estatístico 20-A, Francisco de Assis Batalha. — *Geraldo Gondim Juacaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA-DP).

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 524-DG — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Sérgio Soares Amélio — Engenheiro 21-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Documentação (DHE-SD), da Divisão de Hidráulica Experimental, do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, designado conforme Portaria (P) número 178-DG, de 29 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* número 86 e BOAD número 89, de 1 e 14 de maio de 1970, respectivamente.

Nº 525-DG — Designar Paulo Sérgio Soares Amélio — Engenheiro 2-A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada

símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Campanhas e Medição (DEL-SCM), da Divisão de Estudos e Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento. — *Geraldo Gondim Juacaba*, Chefe da Divisão do Pessoal (DA-DP).

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 506-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio da Silva Gomes — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE), da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) número 97-DG, de 9 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* número 38 e BOAD número 38, de 20 e 22 de fevereiro de 1968, respectivamente.

Nº 507-DG — Designar Antonio da Silva Gomes — Engenheiro 22-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE-SOE), da Divisão de Engenharia da 5ª Diretoria Regional deste Departamento. — *Ataulfo J. L. Braga*, Chefe da DP-Substituto.

gos, lotação, correlação de matérias e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Professor João Juarez Bernardes, para o qual, tomamos a liberdade de oferecer o que abaixo se transcreve:

1. O Senhor João Juarez Bernardes, exerce o cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, no Instituto Nacional de Engenharia Agrônomo, nível 21-B, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, ex-INIC e ex-INDA, tendo sido nomeado pela Portaria número 922-55 de 24 de outubro de 1955, estando sujeito ao regime de trabalho de 32,30 horas semanais, no horário compreendido de 12,00 às 18,30 horas, conforme consta do documento de folhas 28;

2. Em 1º de março de 1966, foi admitido para servir à Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., na qualidade de Professor Regente da Cadeira de Economia Rural, mediante portaria 0082-66 e reconduzido sob a forma de recibo para o ano de 1967, nas mesmas funções; pela portaria número 191-67 de 29 de março de 1967 (documento de folhas 4), estando sujeito a uma jornada semanal de trabalho de 18,00 horas, no horário das 8,00 às 11,00 horas, de segunda-feira a sábado, conforme documento de folhas 9;

3. João Juarez Bernardes, exercendo as funções de Engenheiro Agrônomo do INCA e as de Professor da Cadeira de Economia e Administração Rural, na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., está no exercício de funções correlatas, bastando para tanto, que se leve em consideração os objetivos do INCRA, as funções por ele exercidas nesse órgão (documento de folhas 20) e o programa da Cadeira de Economia e Administração Rural (documento de folhas 10, 11-12).

Do exposto e levando em consideração a legislação em vigor, esta comissão conclui que não há incompatibilidade horária existindo perfeita correlação de matérias nas funções exercidas pelo Professor João Juarez Bernardes, não ferindo portanto, os preceitos legais.

Salvo melhor juízo, é o parecer. Goiânia, 21 de outubro de 1971. — Prof. Raimundo Ney de Mello Lima — Prof. Anatoly Kravchenko — Prof. Zezuca Pereira da Silva.

Interessado — Lais Terezinha Monteiro.

Processo Nº 03367-70. A Comissão designada para examinar o processo de acumulação de cargos da Professora Lais Terezinha Monteiro, após tê-lo analisado, chegou às seguintes conclusões:

1. Há correlação de matérias, pois a Professora leciona a mesma disciplina nos dois Estabelecimentos estando, porém, à disposição da Coordenação Pedagógica no Instituto de Educação de Campinas "Presidente Castelo Branco", na qualidade de Chefe.

2. Não há incompatibilidade de horários, sendo sua carga horária semanal distribuída assim:

Instituto de Educação

2ª feira — das 7:30 às 11:00 horas;
3ª feira — das 7:30 às 11:00 horas;
5ª feira — das 7:30 às 11:00 horas;
Sábado — das 7:30 às 11:00 horas.
Total — 14 horas.

Colégio de Aplicação

2ª feira — das 7:00 às 18:00 horas;
3ª feira — das 12:30 às 19:30 horas;
4ª feira — das 12:30 às 17:30 horas;
5ª feira — das 13:00 às 19:30 horas;
6ª feira — das 13:00 às 18:00 horas.
Total — 24 horas.

3ª A Professora possui:

a. um cargo estadual interino em exercício — Professor de Ensino Médio.

b. um cargo federal — Auxiliar de Ensino, em exercício.

c. um cargo estadual efetivo — Professor de Ensino Médio, em licença para interesse particular, a partir de 1º de abril de 1970 conforme despacho nº 117 de 19.10.70 da Secretaria da Administração — D. C. P. (Alínea H, Informação nº 1.710-71); conforme alínea I não consta pedido de exoneração.

Esclarecemos, outrossim, que o presente processo está em andamento desde 17.4.70 e não consta que a Professora em questão tenha sido notificada da irregularidade desta acumulação.

Assim, pelo exposto, configura estar a Professora Lais Terezinha Monteiro incorrendo em acumulação não permitida, muito embora esteja afastada de um dos cargos de Professor de Ensino Médio do Estado de Goiás através de licença para trato de interesse particular.

Goiânia, 20 de setembro de 1971 — Profª Madalena Carvalho de Melo — Profª Mercedes Magda de Queiroz Porto — Profª Alice Márcia de Queiroz Porto.

UNIVERSIDADE FEDERAL FEDERAL DE ALAGOAS

Faculdade de Medicina

PROCESSO Nº 004582-71 — UFAL Interessado: Carlos Alfredo Barcelos Lessa de Azevedo.

PARECER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação de Carlos Alfredo Barcelos Lessa de Azevedo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista — nível 20, exercendo as suas atividades como Radiologista do Instituto Nacional de Previdência Social — UFAL, indicado para exercer na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, a função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto a disciplina de Radiologia, concluímos que:

a — quanto ao horário há compatibilidade. Como se verifica na declaração expedida pelo I. N. P. S., o interessado cumpre naquela Autarquia o seguinte horário: diariamente das 7,00 às 11,00 horas.

Nesta Universidade, na Faculdade de Medicina, cumprirá o interessado a sua carga horária, de 12 horas semanais pela parte da tarde, o que vale dizer entre às 13,00 às 18,00 horas, horário em que funciona o Departamento da Radiologia, das segundas às sextas-feiras, conforme a declaração de fls. 02 do presente processo.

b — quanto a correlação de matérias se comprova que existe, pois o trabalho desempenhado pelo interessado no I. N. P. S. é o de radiologista (Declaração fls. 03).

c — julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação, na qual indicará o interessado.

E' o nosso parecer.

Maceió, 12 de outubro de 1971 — Eduardo Jorge Silva, Presidente — Embs de Aragão Lisboa — Raimundo Alves de Campos.

PARECER

Manoel Bertes Ferreira Pinto foi classificado na Seleção para Auxiliar de Ensino da disciplina de Clínica Obstétrica.

A fim de instruir o processo de sua contratação, apresenta documentos comprobatórios dos horários a que deverá submeter-se no II Centro de Saúde (das 7,30 às 11,30 horas) e na Faculdade de Medicina (das 13,00 às 17,00 horas) de 2ª a 6ª feira e sábado das 8,00 às 12,00 horas. Configura-se, assim, a perfeita compatibilidade de horário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto relatado e discutido os processos 9.879-71 e 12.118-71, que lhe foram encaminhados pelo Diretor-Executivo, com fundamento no item

IV do art. 10 da Lei 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Criar 3 (três) Setores no Departamento Técnico (DTE) e 1 (um) Setor na DVPM, com as atribuições discriminadas nos respectivos processos, que serão incorporados ao Regimento Interno. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo. — *Sócrates Góes*, Relator. — *José Piquet Carneiro*. — *Egberto de Faria Melo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 804, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que dispõe a alínea "h", do artigo 31 do Estatuto desta Universidade;

Considerando que o Regimento da Administração Executiva da Universidade está na dependência de aprovação;

Considerando a implantação da Reforma Administrativa e a carência de pessoal para atender aos encargos da nova estrutura;

Considerando a impossibilidade de aplicação imediata de testes seletivos de Pessoal, resolve:

I — Determinar que o Sr. Homero de Carvalho exerça, a partir de 22 de setembro do corrente ano, as atribuições de Assessor Técnico da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral.

II — Fixar em Cr\$ 1.824,00 (hum mil seiscientos e vinte e quatro cruzeiros) o salário mensal do referido servidor ficando obrigado a prestar 40 (quarenta) horas de trabalho mensal. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor.

PORTARIA Nº 808, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea "g", do artigo 31 do Estatuto desta Universidade, combinado com o artigo 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo nº 000911-68, desta Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com a alínea "b", inciso I, do artigo 102, da Emenda Constitucional número 1, de 30 de outubro de 1969, Antonio Pinto Guimarães, matrícula nº 2.254.997, no cargo de Guarda, código GL-203.10.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia do Centro Tecnológico. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Pareceres da Comissão de Professores Interessado: João Juarez Bernardes.

Processo nº 06589-67.

Trata o presente o presente processo, instruído na forma da legislação em vigor, sobre acumulação de car-

Na forma da Lei, cumpre ainda a esta comissão manifestar-se sobre a correlação de matéria entre o seu trabalho na Faculdade e no II Centro de Saúde.

Embora não apresente documentos a respeito de suas atividades no II Centro de Saúde, sabe esta Comissão que o interessado exerce as funções de Médico cujas atribuições incluem exame, diagnósticos de tratamento de gestantes (higiene pré-natal).

Existe perfeita correlação de matéria entre as atividades como Auxiliar de Ensino de Clínica Obstétrica e Médica do II Centro de Saúde.

Maceió, 18 de outubro de 1971. — *Mariano Teixeira Cavalcanti* — *Maria das Vitórias Pontes de Miranda* — *Abilio Antunes dos Santos*.

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

PROCESSO Nº 004751

Interessado: Lauro de Barros Silva Filho.

Concursado — Concurso de Auxiliar de Ensino do IFCH.

Assunto: Acumulação de Cargo.

PARECER

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas para apreciar o processo Nº 004751 referente à contratação do professor Lauro de Barros Silva Filho, 1º Classificado no Concurso de Psicologia do IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas na UFAL), como Auxiliar de Ensino da disciplina em que foi concursado, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, chegou às seguintes conclusões:

a) Há inteira compatibilidade horária dentro das ocupações a serem exercidas;

b) O concursado já vem comparecendo ao IFCH, obedecendo o horário estabelecido junto ao Departamento de Psicologia sem nenhum atropelo ou inconveniência horária no ritmo de trabalho;

c) A Função ocupada na Secretaria da Educação é uma função abrangente e não se contrapõe ao fato do interessado ser professor, também se trata de uma ocupação educacional apenas de caráter técnico mas que envolve, analisando e projetando, os aspectos pedagógicos da Educação.

designada julga que é lícita a acumulação na qual indicará o interessado. Assim é expresso o Parecer. — *Adjanira Rodrigues Lima* — *Dr. Gilberto de Macedo*, Presidente — *João Leite Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 143, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dilson Pinheiro Donato, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Contabilidade, P-701.18-A, do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo: S-F, de Chefe da Seção Material do mesmo Instituto e Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIA Nº 7.919, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificada ao nível de Professor Titular, EC-501, do Instituto de Ciências Humanas, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1970, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a Docente-Livre Altiva Filatti Balhana, atual cupante do cargo de professor Adjunto, lotada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

Curitiba, 4 de outubro de 1971. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIA Nº 7.920, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto nº 53.480-64, pela Portaria nº 7.893, de 29 de setembro de 1971, resolve:

Promover de acordo com o artigo 28, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

A partir de 30.9.71.

I — Por merecimento:

Na Série de Classes de *Escriturário* AF-202

a) Adela Dec Gapski, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Pianaro;

b) Edison Osmar Ramos Bianchi, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Neiva de Macedo;

Cópia da Portaria nº 7.920, de 5 de outubro de 1971.

c) Heloisa Fonseca Espinola Guggelmin, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jamile José;

II — Por antiguidade:

Na Série de Classes de *Escriturário* AF-202

a) Dineo Lanconi, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lídia Barwinski de Camargo. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7.921 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificada ao nível de Professor Titular, EC — 501, do Instituto de Biologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial*, de 22-5-70, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Emilio Leão de Mattos Souza, atualmente ocupando o cargo de Professor Adjunto, lotado na Faculdade de Medicina;

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC — 502.22.

Nº 7.922 — a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificada ao nível de Professor Titular EC — 501, do Instituto de Biologia, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de maio de 1970, em cargo vago do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Salustiano Santos Ribeiro, atualmente ocupando o cargo de Professor Adjunto, lotado na Faculdade de Medicina;

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC — 502.22.

Nº 7.923 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de junho de 1971, a Obaldina Alves, matr. nº 2.075.389, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P — 1701.15.C, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 7.950 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de outubro de 1971, a Cleonice Lucena Tomczak, matr. número 2.423.428, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC — 102.7, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 7.952 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de setembro de 1971, a Ieda Menin Zanardini, matrícula número 2.423.407, do cargo de Auxiliar de Laboratório, P — 1603.4, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 12 de outubro de 1971. — *Algacyr Munhoz Mäder*, Reitor.

PORTARIA Nº 7.966, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Proc. número 23.031-71, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Shirley Pianaro, ocupante efetiva do cargo de *Escriturário*, AF — 202.8.A, do Instituto de Letras e Artes e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa do mesmo Instituto e Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto número 64.486, de 9 de maio de 1969. — *Ildefonso Clemente Puppi*, Vice-Reitor.

Faculdade de Direito

PARECERES

Processo nº 19.795.

Interessado: Aristides Severo Athayde.

A Comissão de Professores designada pela Portaria nº 7.750, de 5 de agosto de 1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer, de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 15 do Decreto

nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Prof. Aristides Severo Athayde:

1. O interessado deverá tomar posse do cargo de Professor Assistente de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

2. A disciplina em referência integra o currículo de formação dos profissionais das carreiras jurídicas. De tal modo, como o cargo de Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com que o interessado está provido, com atribuições de dar pareceres jurídicos, só pode ser exercido por bachareis em Direito (Lei Estadual nº 5.431, de 23 de dezembro de 1966), forçoso é concluir pela existência de correlação de matérias entre o mesmo e o Direito Internacional Público.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, o interessado atende a Faculdade, das 10 às 11 horas, às terças, quintas-feiras e sábados, com aulas teóricas, sendo o período de aulas, das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive, e como Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado, cumpre o horário, das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. É satisfeito, assim, nos termos da lei, o mínimo de horas semanais para cada cargo.

Em face do exposto, a Comissão, de acordo com o artigo 99, inc. 1º e § 1º, da Constituição Federal, concluiu existir, no caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 10 de setembro de 1971. — Presidente: Prof. *Altino Portugal Soares Pereira* — Membro: Prof. *Ary Florencio Gutmarães* — Membro: Prof. *Fernando Andrade de Oliveira*.

Processo nº 18.184-71.

Interessado: João Manoel dos Santos.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo do emprego de Auxiliar de Ensino, da disciplina de Medicina Legal, com a função Médico Assessor, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE.

A Comissão de Professores das disciplinas afins designada pela Portaria nº 7.774, de 19 de agosto de 1971 do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26 § 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão quanto à acumulação de funções em que incide o Dr. João Manoel dos Santos:

1) O interessado exercerá as atribuições de Auxiliar de Ensino, da disciplina de Medicina Legal dessa Faculdade de Direito;

2) essa Cadeira, além de integrar o currículo de formação profissional do médico, mantém correlação com a função do interessado, desempenhada no IPE de controle de internamento médico-hospitalar, dos associados do Interior do Estado, com base nas doenças de que sejam estes portadores e já que em tais atividades profissionais aplicará conhecimentos da Ciência Médica que integralmente participam do programa de ensino da disciplina de Medicina Legal, particularmente os relativos à Psiquiatria, à Traumatologia e à Infortunística e favorecem a identificação de moléstias da mente, bem como a natureza e gravidade das diferentes espécies de lesões pessoais, com o que estará a atendida a exigência legal, quanto à correlação de matérias;

3) por outro lado, a compatibilidade de horários está demonstrada, eis que, segundo a documentação processual, exercerá o interessado sua fun-

ção no IPE entre as 13:00 e às 18:00 horas, enquanto que as atribuições de Auxiliar de Ensino serão desempenhadas no período matutino, pois as aulas de Medicina Legal são dadas no horário das 10:00 às 11:00 horas, de segundas, quartas e sextas-feiras, havendo espaço de tempo disponível para outras atividades didáticas.

Diante do exposto, considera a Comissão satisfeita as condições legais, permissivas da acumulação de cargos, funções e empregos.

Curitiba, 15 de setembro de 1971.

Processo n.º 9.244-70.

Interessado: Bel. Alfredo de Assis Gonçalves Neto.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários, no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de Direito Comercial da Faculdade de Direito desta Universidade Federal do Paraná e de Advogado, classe I, nível PL-4, da Procuradoria Judicial, integrante do Departamento Jurídico, da Prefeitura Municipal de Curitiba.

A Comissão de Professores afins, designada pela Portaria n.º 7.328, de 22 de janeiro do corrente ano, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer neste processo, de acordo com o que estabelece o artigo 26, § 1.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão quanto à acumulação de cargos em que incidirá o Bacharel Alfredo de Assis Gonçalves Neto:

1) O interessado, que deverá ser contratado para exercer as atribuições do Cargo de Auxiliar de Ensino, da disciplina de Direito Comercial, já é ocupante do cargo de advogado classe I, nível PL-4, da Procuradoria Judicial, integrante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos termos dos documentos de fls. e fls.

2) Considerando que a disciplina antes referida, compõe o currículo de formação profissional do Advogado, é de toda evidência sua íntima e necessária relação com as funções do cargo ora exercido pelo interessado. Também as pessoas Jurídicas de Direito Público, como o é o Município praticam atos jurídicos regidos pelo Direito Privado, sendo certo, portanto, que o Bacharel mencionado, como membro do Serviço Jurídico da Prefeitura deste Município, especialmente atuando no setor judicial, também necessariamente aplica conhecimentos de Direito Civil e de Direito Comercial. Ainda que assim não fosse, a verdade é que as diferentes disciplinas jurídicas não constituem compartimentos independentes, mas que se correlacionam e inter-penetraram, tendo como fundo comum a Teoria Geral do Direito.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários será provada pelos documentos constantes destes autos, pois se como Auxiliar de Ensino estará sujeito a prestação de serviço no período matutino de funcionamento da Faculdade, sendo a disciplina de Direito Comercial lecionada das 9 às 10 horas, às 3.ªs, 5.ªs e sábados, as atribuições do cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Curitiba são desempenhadas à tarde, isto é, entre as 12 e as 18,50 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, pelo que poderá o interessado cumprir o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o exercício de cada um dos cargos, de conformidade com a legislação em vigor.

Diante do exposto, considera a Comissão existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos deste processo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1971. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho — Presidente. — Rubens Requião — Membro. — Fernando Andrade de Oliveira — Membro.

PARECER

1. A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 7.030, de 22 de outubro de 1970, do Magnífico Reitor, baixada de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, em que é interessado o bacharel Luis Alberto Machado, chegou às seguintes conclusões:

a) que o interessado, bacharel Luis Alberto Machado, exerce o cargo de Promotor da Justiça, junto da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, cargo esse que pelas suas peculiaridades funcionais é também técnico na sua expressão de atividade jurídica;

b) que o interessado pretende, após prova concursal de habilitação, exercer a função de Auxiliar de Ensino da disciplina de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em caráter cumulativo em face da correlação de matérias.

2. Considere-se que, face à exceção constitucional, conforme o artigo 99, inciso III, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, aqui no caso em espécie quem pode acumular é o professor com outro cargo técnico ou de natureza científica.

3. A disciplina a lecionar, Direito Romano, além de ser integrante do currículo de formação jurídica, pela universalização da matéria que envolve, traduz denominação dada ao direito dos antigos romanos, até a codificação de Justiniano.

4. Quanto à função de Promotor de Justiça, do latim *promotum*, supino de *promovere*, é aquela que pela generalização atribui-se com respeito à vigilância de fatos jurídicos de interesse da coletividade, no sentido de se fazer a ação da justiça, e no sentido amplo.

5. Não há, portanto, como não se admitir, a correlação de entre o ensino do Direito Romano e as atribuições do interessado, sobretudo em atendendo que as funções de Promotor de Justiça, compatibilizam-se na variedade com as instituições jurídicas que vem de Roma.

6. Por sua vez, com respeito à compatibilidade horária, face aos pronunciamentos constantes do processo, está ao que parece provada, tudo no sentido do interessado bem cumprir o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação.

7. A Portaria n.º 7.030, aqui aludida, do Magnífico Reitor, pede tão somente o pronunciamento da Comissão designada, para que emita parecer quanto a correlação entre a função de Promotor de Justiça e a disciplina de Direito Romano, da Faculdade de Direito.

8. E, assim, cumprindo a Comissão designada, o que na Portaria número 7.030, se contém, considera a existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários, opinando face ao que foi expressamente solicitado formalmente pelo Magnífico Reitor.

E' o parecer.

Curitiba, 27 de outubro de 1970. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente. — Ildefonso Marques, Membro. — José Nicolau dos Santos, Membro.

PARECER

Processo n.º 72.529.

Interessado: Ruy Corrêa Lopes.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Introdução à Ciência do Direito e Advogado do Departamento Jurídico da Prefeitura.

A Comissão de Professores designada pela Portaria n.º 7524 de 30 de abril de 1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer, de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Prof. Ruy Corrêa Lopes:

1) O interessado deverá tomar posse do cargo de Professor Assistente de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina em referência integra o currículo de formação profissional do advogado e tem íntima relação com as atribuições do interessado, advogado, classe III, nível PL-6, grau 2, lotado na Procuradoria Judicial, do Departamento Jurídico, da Prefeitura de Curitiba, que dá pareceres jurídicos e funciona nas ações judiciais movidas pela Prefeitura Municipal e nas ações intentadas contra o Município. Fica, deste modo, atendida a exigência quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, o interessado atende a Faculdade, das 10 às 11 horas, sendo o período de aulas das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive, e como advogado do Departamento Jurídico da Prefeitura, cumpre o horário das 12 às 18 horas, 30, de segunda-feira a sexta-feira. É satisfeito, pois, nos termos da Lei, o mínimo de horas semanais para cada cargo.

Em face do exposto, a Comissão, de acordo com o art. 99, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, concluiu existir, no caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 13 de maio de 1971. — Prof. Altino Portugal Soares Pereira, Presidente. — Prof. Ary Florencio Guimarães, Membro. — Prof. Fernando Andrade de Oliveira, Membro.

PARECER

Processo n.º 72.556.

Interessado: Fernando Newton Bittencourt Fowler.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Direito Judiciário Penal e 2º Promotor Público.

A Comissão de Professores designada pela Portaria n.º 7525, de 30 de abril de 1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer, de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Prof. Fernando Newton Bittencourt Fowler:

1) O interessado deverá tomar posse no cargo de Professor Assistente de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina em referência integra o currículo de formação profissional do promotor de justiça e tem íntima relação com as atribuições do interessado, 2º Promotor Público — Capital, que exerce a ação penal e do Código de Processo Penal. Fica, assim, atendida a exigência quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, o interessado atende a Faculdade, das 9 às 10 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, com aulas teóricas, sendo o período de aulas das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive, e como 2º Promotor Público, está obri-

gado a comparecer às audiências que se realizam no período da tarde. Assim, nos termos da legislação em vigor, é satisfeito o mínimo de horas semanais para cada cargo.

Em face do exposto, a Comissão, de acordo com o artigo 99, in. I e § 1º, da Constituição Federal, concluiu existir, no caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 13 de maio de 1971. — Prof. Altino Portugal Soares Pereira, Presidente. — Prof. Ary Florencio Guimarães, Membro. — Prof. Fernando Andrade de Oliveira, Membro.

PARECER

Processo n.º 72.537

Interessado: Sansão José Loureiro. Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Direito Constitucional e Juiz Auditor da Justiça Militar.

A Comissão de Professores designada pela Portaria n.º 7.536, de 5 de maio de 1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Sansão José Loureiro:

1) O interessado deverá tomar posse do cargo de Professor Assistente de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina em referência integra o currículo de formação profissional do magistrado e tem íntima relação com as atribuições do interessado, Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado do Paraná, primeira instância, que instrui os processos criminais de militares da Polícia Estadual e assemelhados e preside aos Conselhos de Justiça Militar. Fica, assim, atendida a exigência quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, o interessado atende a Faculdade, das 9 às 10 horas, às terças e quintas-feiras e sábados, com aulas teóricas, sendo o período de aulas, das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive, e como Juiz Auditor exerce funções somente no período da tarde. De acordo com a legislação em vigor, como se vê, é satisfeita a exigência do mínimo de horas semanais para cada cargo.

Em face do exposto, a Comissão, em conformidade com o artigo 99, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, concluiu existir, no caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 13 de maio de 1971. — Presidente, Professor Altino Portugal Soares Pereira. — Membro, Professor Ary Florencio Guimarães. — Membro, Professor Fernando Andrade de Oliveira.

PARECER

Processo n.º 15.562-71

Interessado: Ivan Ordine Righi.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício dos cargos de Professor Assistente de Direito Judiciário Civil e Procurador Geral da Justiça.

A Comissão de Professores designada pela Portaria n.º 7.572, de 19 de maio de 1971, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em

que incide o Professor Ivan Ordine Righi:

1) O interessado deverá tomar posse do cargo de Professor Assistente de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná.

2) A disciplina em referência integra o currículo de formação profissional do membro do Ministério Público e tem íntima relação com as atribuições do interessado, Promotor de Justiça, exercendo, em comissão, o cargo de Procurador Geral do Estado, por funcionar o mesmo em todos os processos de sua competência, conforme disposições expressas de leis, e, para esse fim, não prescindir nunca de conhecimento de Direito Judiciário. Fica, assim, atendida a exigência, quanto à correlação de matérias.

3) A compatibilidade de horários está comprovada pelos documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, o interessado atende a Faculdade, das 9 às 10 horas, às terças e quintas-feiras e sábados, com aulas teóricas, sendo o período de aulas, das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sábado, inclusive, e como Promotor de Justiça, atualmente no cargo, em comissão, de Procurador Geral da Justiça do Estado, exerce funções, das 13 às 18 horas, portanto, somente no período da tarde. De acordo com a legislação em vigor, como se vê, é satisfeita a exigência

do mínimo de horas semanais para cada cargo.

Em face do exposto, a Comissão, em conformidade com o artigo 99, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, concluiu existir, no caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 11 de julho de 1971. — Presidente, Professor Altino Portugal Soares Pereira. — Membro, Professor Ary Florencio Guimarães. — Membro, Professor Fernando Andrade de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.880-71, da Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, § 2º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, Mário Armando Rosa, Técnico de Laboratório P-1.601.14-B, lotado no Centro Bio-Médico, da Universidade Federal de Santa Catarina. — Prof. Ferreira Lima, Reitor.

48. Humberto Trindade Nogueira da Silva
49. Manoel Oliveira
50. Marcos Pontual
51. Fédor Weinschenck
52. Victor Duailibi
53. Osvaldo Antunes dos Santos
54. Jorge Roubick Man
55. Olav Smith
56. Miguel Pellegrini
57. Armando Henrique Hóss
58. Corintha Goulart
59. Hubertus Leowens
60. Juvinal Motta Alves
61. Pierre Etienne Philippe Waline
62. Manoel Antônio Lopes
63. Milton Carlos Figueiredo
64. Horst Kurt Loock
65. Wilfred Mason
66. Carlo Zorzi
67. Celustiano Aldos Marega
68. Henrique Lindenberg Filho
69. Luciano Brugioni
70. Plínio Antônio Lion Salles Souto
71. José Portugal Gouvêa
72. Geraldo Linhares de Azevedo
73. Decleciano Alves Ferreira
74. Carlos Pereira de Almeida
Brasília, 28 de setembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS. 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 81-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, MTPS, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

1 — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina):

1. Dirceu Barbosa
2. Vilma Marmentini
3. Antonio Ramos May
4. Lázaro Peixoto Bayer
5. João Sebastião CVieira de Arruda
6. Alcindo Fanaya
7. Paulo Rau Kroeff
8. Samir Karan
9. Arnaldo Grossi
10. Zaiden Emiliano Seleme
11. Jocely Tuty Marques Silveira
12. Ralph Edward Hermann Duwe

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO JI — 9ª Nº 32-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução do C.F.T.A. de nº 77-71, datada de 27 de setembro de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração; resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no C.R.T.A. da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

Nº de Registro	Nome	Nº de Processo
204	Francisco Fernandes Faria	139-69
205	Ivette Pinto Bento	394-68
206	Nilson Brasília Coletto	402-68
207	Leomyr Hoffmann	397-68
208	Valdir Pereira	393-68
209	Carlos Artur Kruger Passos	261-68
210	João Loyola Netto	155-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 14 DE OUTUBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e considerando a necessidade de atualização dos cadastros dos Conselhos Regionais; considerando a conveniência de harmonizar essa necessidade com os interesses dos profissionais, resolve:

Art. 1º. As multas previstas na Resolução número 343 de 1969, quando referentes a exercício anteriores, terão redução de 90% (noventa por cento), se pagas até 31 de março de 1972.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS. 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Ad-

ministração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso):

1. Maria Nazareth Blanc Simões
2. Lauro Natel
3. Heitor Gomes da Rocha Azevedo Júnior
4. Pelágio Resende Aranha
5. Clyde Milton Capps
6. Virgínio Chiappa
7. Rubens Wagner dos Santos Pereira
8. José Severo Pereira de Almeida
9. Mauro Moura Gonçalves
10. Arnaldo da Rocha e Silva
11. Luciano Hugo Rocco
12. Edemar Pires
13. Ciomara Castro de Oliveira
14. Otiz Potmin
15. Jean Claude Pueisbuhler
16. Carlos Emilio Stroeter
17. Renato Bonilha Costivelli
18. Dino Serafim
19. Geraldo Hélio Guimarães Amorim
20. Edgard Antonelli
21. Benedito Reinaldo Dias
22. Waldyr Domingues da Silva
23. Eliseu Mellone
24. Oswaldo Silva
25. Rosa Tedeschi Vianna Manso Vieira
26. Vespasiano Consiglio
27. Alvaro Ribeiro de Almeida
28. Fernando Von Poser
29. Salvador Colonna Romano
30. Jarbas da Silva
31. Fernando Nepomuceno Filho
32. Vicente Pereira Rodrigues
33. Ulysses Fugulin
34. Laert de Paiva
35. José Petrone
36. Antônio Sobral Júnior
37. Altino Santarém
38. Oswaldo Domingos Niel
39. José Pedro de Castro
40. José Carneiro de Moraes
41. Francisco Cipolli Montenegro
42. Sieghardt Rudolf Arnold Lerche
43. Nelson Merched Daher
44. Waldir Parisi
45. Aluisio de Assunção Fagundes
46. Lúcio Gonçalves
47. Richard Henry Calyton

b) nos termos da alínea "c" do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Nº de Registro	Nome	Nº de Processo
211	Júlio Horst Zadrozny	299-69
212	Luís Alberto Backes	148-69
213	João Amaral Pereira	406-68
214	Yeda Winter	166-68
215	Ary dos Santos	231-68
216	Theobaldo Cioçi Navolar	236-69
217	Waldemar Kunze	325-68
218	Edy Silva	462-68
219	Ingo Willyber Scharf	107-68
220	Conradine Taggese	224-68
221	Wilmar Dallanhol	489-68
222	Hélio Bruggemann de Campos	321-68
223	Nilo Ludovico Zanier	287-68
224	Maria Rosa Miranda Franco	268-68
225	Silvio Braz Gueimmin	411-68
226	Jaime Ghisi	480-68
227	Adhemar Garcia	274-68
228	Horst Sclosser	420-68
229	Ciro Ricci	398-68
230	Ewald Wchelte	172-68
231	Remacio Fischer	490-68
232	Raymundo Moreira Neri	313-68
233	Altavir Zaniolo	288-68
234	Benedicto Vasconcellos Prado	098-69
235	Frederico Ernesto Virmond	060-69
236	Emmanuel Ramos Régio	016-69
237	Orlando Brasil Soldati	369-68
238	Nice Pappi Passos	262-68
239	Odair Ceschin	237-68
240	Vivaldo Silva da Rocha	348-68
241	João Ferraz de Campos	257-68
242	Luiz Claudio Gugelmin	264-68
243	Sylseu Elysiu Corrêa Pereira Alves	173-68
244	Milton Carvalho de Queiroz	182-69
245	Germano Augusto Birkholz	166-69
246	Mathias Vilhena de Andrade	347-68
247	Hostilio Ribeiro	181-69
248	Fábio Bertocco	054-69
249	Artur Oscar Bodstein	122-69
250	Carlos Egidio Brum	202-69
251	Gerhard Georg Cavalcanti Mahimann	364-69
252	Armando Soichi Iwaya	284-68
253	Yoshimitsu Soto Takeguma	285-68
254	Leopoldo Jorge Timm	277-68
255	Mário de Mari	286-68
256	José Alair Bernardes	316-68
257	Luiz Francisco de Oliveira	241-69
258	Arthur Karl Josef Rodenheber	152-68
259	Antônio Anestor Lise	267-68
260	Odilon de Loyola e Silva	405-68
261	Roselias Kibrusly	306-68
262	João dos Santos	777-69

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 19 de outubro de 1971. — **Nivaldo Maranhão Faria**, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 215, DE 1971

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 8.203, de 3-9-71 — Designa Lia Assis Brasil, nº 40.787, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Radiológica dos Ambulatórios (C), símbolo 2-F, na RCBM, no Hospital de Bonsucesso, com atribuições de Responsável pela Divisão de Serviços Paramédicos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 1.611, de 18-10-71 — Dispensa Hermantino Rodrigues Gonçalves, número 17.451, da função gratificada de Chefe do Grupamento de Fiscalização, símbolo 4-F; nº 1.613, de 18-10-71 — Designa Edgar Evandro Dias Carneiro, nº 4.545, para exercer a função gratificada de Chefe do Grupamento de Fiscalização, símbolo 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 7.271, de 1-9-71 — Nomeia Moisés Rodrigues Tolosa, nº 17.815, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (M), símbolo 5-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Finanças; nº 7.549, de 7 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido, Octacílio de Abreu e Silva, nº 38.241, da função gratificada de Chefe dos Serviços Médicos (T), símbolo 2-F, e designa Hélio Jorge Soares, nº 12.140, para exercer a referida função, mantidas as atribuições de Assistente-Técnico, na Coordenação do Pessoal; número 7.580, de 11-10-71 — Exonera Tácito Castro de Castro, nº 68.198, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório da Superintendência Médica (C), símbolo 6-C; nº 7.581, de 11 de outubro de 1971 — Dispensa: a) Eloy da Cruz Zluhan, nº 44.840, da função gratificada de Chefe de Seção de Administração Geral (I), símbolo 7-F; b) Cecília Dias de Mello, nº 44.745, da função gratificada de Chefe de Grupamento Fiscal (I), símbolo 8-F; c) Jalma Maria Azambuja Diniz, número 57.365, da função gratificada de Encarregado de Turma de Abastecimen-

to (I), símbolo 10-F; nº 7.583, de 11 de outubro de 1971 — Designa: a) Eloy da Cruz Zluhan, nº 44.840, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço Financeiro (I), símbolo 3-F, mantidas as atribuições de Chefe da Divisão de Pessoal, na Agência em Porto Alegre; b) Cecília Dias de Mello, nº 44.745, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Administração Geral (I), símbolo 7-F, mantidas as atribuições de Chefe do Serviço de Assistência ao Servidor, na Divisão de Pessoal, na Agência em Porto Alegre; c) Jalma Maria Azambuja Diniz, nº 57.365, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupamento Fiscal (I), símbolo 8-F, mantidas as atribuições de Chefe da Seção de Habilitação e Pagamentos da Patronal, no Serviço de Assistência ao Servidor, na Agência em Porto Alegre; d) Emy Martha Bier, nº 39.100, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Abastecimento (I), símbolo 10-F, mantidas as atribuições de Chefe da Seção de Expediente da Perícia Médica, no Serviço de Assistência ao Servidor, na Agência em Porto Alegre; nº 7.599, de 14-10-71 — Designa Francisco Giacomuzzi, nº 686, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Arrecadação (B), símbolo 3-F, mantidas as atribuições de Responsável pelo Grupo de Fiscalização; nº 7.604, de 13 de outubro de 1971 — Nomeia Nery Baptista Vianna, nº 63.998, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Medicina (I), símbolo 7-C, mantidas as atribuições de Agente em Santa Maria; nº 7.605, de 13-10-71 — Exonera Bernardo Procianny, número 47.430, do cargo em comissão de Delegado Regional da SUSERPS (SU), símbolo 6-C, e nomeia Romeu Soares Etzberger, nº 39.529, para exercer o referido cargo, mantidas as atribuições de Chefe do Centro de Reabilitação Profissional; nº 7.606, de 13 de outubro de 1971 — Exonera Romeu Soares Etzberger, nº 39.529, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação (SU), símbolo 7-C, e nomeia João Carlos Lorenz, nº 879.418, para exercer o referido cargo; nº 7.607, de 13-10-71 — Dispensa Nery Baptista Vianna, nº 63.998, da função gratificada de Agente (C), símbolo 4-F, e designa Dercy Carvalho Silveira, número 14.772, para exercer a referida função, mantidas as atribuições de Assessor, no Grupamento de Acidentes do Trabalho, nº 7.608, de 13-10-71 — Dispensa Dercy Carvalho Silveira, número 14.772, da função gratificada de Chefe de Seção de Cadastro (B), símbolo 5-F, e designa Glória Noemi Osorio, nº 66.688, para exercer a referida função, mantidas as atribuições de Responsável pela Seção de Material, no Serviço Regional de Reabilitação nº 7.620, de 14-10-71 — Dispensa Rubens Soldatelli Ramos, nº 68.819, da função gratificada de Médico-Chefe (B), símbolo 6-F, na Agência em Caxias do Sul; nº 7.634, de 18-10-71 — Designa Maria Rodrigues Veronezi, nº 66.023, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Benefícios da JRR (C), símbolo 7-F, com atribuição de Responsável pelo Serviço de Seguros Sociais, na Agência em São Sebastião do Cai; número 7.635, de 18-10-71 — Designa Nadime Therezinha Assen, nº 41.803, para exercer a função gratificada de Médico-Chefe da Agência em Coxias do Sul (B), símbolo 6-F, com atribuições de Agente Setorial de Orçamento-Programa e Responsável pelo Serviço de Procuradoria Local, na Agência em São Sebastião do Cai, dispensando-a da função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Benefícios da JRR (C), símbolo 7-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; nº 7.639, de 19-10-71 — Retifica a DTS-SRRS — 7.451-71, que dispensou, a pedido, Neltair Antônio Borges Gomes, número 14.759, da função gratificada de Agente (B), símbolo 3-F, em Santiago, para fixar seus efeitos a partir de

25-10-71; nº 7.640, de 19-10-71 — Exonera, a pedido, a partir de 25-10-71, Luiz Carlos Machado de Souza, número 14.824, do cargo em comissão de Agente Especial (B), símbolo 10-C, em Cruz Alta, e nomeia Neltair Antônio Borges Gomes, nº 14.759, para exercer o referido cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.562, de 15-9-71 — Dispensa, a contar de 30-8-71, Luiz Abdalla, número 28.016, da função gratificada de Chefe do Posto de Assistência (I), símbolo 4-F, com o encargo de Supervisor Hospitalar, na Agência em Campinas, tendo em vista o que consta do Processo SRSP — 667.580-71.

Relação INPS n.º 2156, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.290, de 22-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 21-9-71, Gelson de Jesus Reis, nº 63.131, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; número 1.291, de 22-10-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel José do Nascimento, nº 58.622, Auxiliar-de Portaria, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRBA

Nº 365, de 14-10-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 16-9-71, a José da Costa Pinto Dantas, nº 18.940, Médico, nível 21; nº 366, de 19-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-71, Wilson Carvalho Miranda, nº 17.390, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

Nº 458, de 1-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 20-9-71, Lidia Maria Menezes, nº 58.600, do cargo de Escriurário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.686, de 21-10-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Francisco Salvador, nº 24.214, Fiscal de Previdência, nível 18; nº 1.687, de 21-10-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Venina do Nascimento, nº 36.733, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.783, de 18-10-71 — Designa Maria Mercedes Franco Gomes, nº 66.151, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro do Interior — Argupamento A, símbolo 9-F (I), com o encargo de Secretário do Assessor-Chefe de Fiscalização, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 9.784, de 18-10-71 — Designa: 1 — Nali Marcos, nº 19.798, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 6-F, com o encargo de Chefe da Seção de Arrecadação da Agência em Pinheiros, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro da Capital — Agrupamento A, símbolo 9-F (I); 2 — Ignez Francisca dos Santos, número 63.063, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro da Capital — Agrupamento A, símbolo 9-F (I), com o encargo de Secretário da Assessoria de Inscrição de Segurados, na referida Coordenação; nº 9.785, de 18-10-71 — Designa Maria Aparecida Corsi, nº 39.977, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Cobrança de Débitos (C), símbolo 6-F, com o encargo de Chefe da Seção de Parcelamento da Agência-Centro, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

nação de Arrecadação e Fiscalização; nº 9.786, de 18-10-71 — Designa Thezinhia Araujo Mejias, nº 18.126, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), símbolo 7-F, com o encargo de Chefe da Seção de Inscrições da Agência Braz, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização nº 9.787, de 18-10-71 — Designa: 1 — Ruth Anna Malavoglia Cavallaro, nº 22.721, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Processamento — Agrupamento A, símbolo 9-F (I), com o encargo de Secretário do Assessor-Chefe de Infrações e Dívida Ativa, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, ficando, conseqüentemente,

dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Recursos e Revisão (I), símbolo 8-F; 2 — Edith Rosas Marcondes Cabral, nº 35.060, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Recursos e Revisão (I), símbolo 8-F, com o encargo de Chefe da Seção de Infrações da Agência Perdizes, na referida Coordenação; nº 9.789, de 18-10-71 — Designa Wanda Gomes Godoy, número 16.487, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Social de Reabilitação Profissional (F), símbolo 11-F, com o encargo de Secretário da Assessoria de Serviço Social, na Coordenação de Bem-Estar.

quarenta e oito cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Paulo da Motta Cortez Filho, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro de 1971. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 585, DE 5 DE SETEMBRO DE 1953

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve designar o Conferente de Armazém, padrão "H" — Antonio José da Costa Maia — para exercer a função gratificada — FG-5 — de Gerente de Armazém de Açúcar — Interior, no Estado de Pernambuco. — *Gileno De Carli*, Presidente.

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 308

Autuado: Usina Santa Helena S.A. Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 187-67 — Estado de Minas Gerais.

Não é aplicável jurisprudência dos Tribunais Judiciais que não sejam específicas sobre a matéria a ser apreciada nas instâncias administrativas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Helena S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, sendo Recorrente "ex-officio" a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização deste Instituto, lavrou em 30 de outubro de 1962, o auto de infração contra a Usina Santa Helena S. A. por não ter recolhido as sobretaxas de Cr\$ 3,00, Cr\$ 40,00 e Cr\$ 70,00 cruzeiros (antigos) no total de Cr\$ 1.013.836,00, incidentes sobre 8.972 sacos de açúcar cristal, de sua produção, infringindo, assim, os artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21.11.41;

Considerando que a autuada ao defender-se, confessa a infração, o que se constata à fls. 7, apresentando como justificativa a difícil fase financeira que atravessava na ocasião;

Considerando os antecedentes fiscais da autuada;

Considerando que o acórdão do Supremo Tribunal Federal se refere especificamente à Usina São Luiz S.A.; Considerando, ainda, tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex-officio", para, reformando-se a decisão recorrida, condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.027,67 (dois mil vinte e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) correspondente ao dobro do valor das importâncias devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *Maurício Bittencourt Nogueira da Gama* — Relator. Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. "De acórdão. — Em 20.8.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 307

Autuados: Gedeão Bezerra de Brito e Dias Pastorinho S. A.

Recorrente: Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 113-64 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal — Apreensão de acórdão com o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 — Infração anterior ao Decreto-lei nº 308, de 28.2.67 — Não incidência de correção monetária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Gedeão Bezerra de Brito e Dias Pastorinho S. A., estabelecidos, respectivamente, em Irapuru e Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração, do primeiro, ao art. 42, c-c a letra b do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e o segundo, ao art. 42 do mesmo Decreto-lei, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no estabelecimento comercial do 1.º autuado foram encontrados 10 (dez) sacos de açúcar recebidos da 2.ª autuada, com Nota de Entrega irregular;

Considerando que, devidamente caracterizada a infração aos arts. 60 letra b e 42 do Decreto-lei 1.831-39, o auto foi julgado subsistente na primeira instância;

Considerando que a infração ocorreu em 1964, antes, portanto, do advento da legislação que determinou a incidência da correção monetária ao débito fiscais e administrativos decorrentes da legislação especial açucareira;

Considerando a jurisprudência deste Conselho firmada no julgamento de numerosos casos análogos, bem como o pronunciamento da douta Procuradoria Geral,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se o acórdão recorrido, de nº 167, às fls. 28, que julgou o auto de infração procedente, decidindo considerar boa a apreensão dos 10 sacos de açúcar cristal encontrados em situação irregular no estabelecimento comercial de Gedeão Bezerra de Brito, de acórdão com o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, incorporando-se o produto de sua venda à receita do IAA, e condenou a firma Dias Pastorinhos S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), por infração ao art. 42 do mesmo Decreto-lei não cabendo no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral.

"De acórdão. — Em 7.6.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº SP — 8.384-71, resolve aposentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, o Agregado no símbolo 15-F, de Gerente de Armazém de Açúcar — Interior — Pernambuco, Antonio José da Costa Maia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número DA-SP-SCM-662-71, resolve conceder exoneração nos termos do artigo 75, item II, letra "b", e artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de agosto de 1957, ao Escriturário, Classe B, nível 10, Rolando Raposo de Araujo Tôres, do cargo de Escriturário, Classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº DA-SP-SCM-663-71, resolve conceder exoneração nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de março de 1968, ao servidor Eurico Luiz de Oliveira Azevedo Neto, do cargo de Escriturário, Classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº GP — 1.964-71, resolve dispensar, "ex-offi-

cio" o Garção, Classe A, nível 5, Sebastião Farias, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto, das funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial*, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para os quais fora designado pela Portaria número 206, de 27-8-1969. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob nº GP — 1.964, resolve designar o Pintor, Classe A, nível 8, José Maria Alves, para exercer as funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial*, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Farias. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP — 9.556-71, resolve designar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Carlos Moraes Coutinho, o Chefe de Portaria, nível 13, José Cordeiro e o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, José Gomes de Brito, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo a que responderá o Estatístico, Classe A, nível 20, Ruy de Souza. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Memorandum GPM — 133-71, resolve designar, a partir de 2 de janeiro de 1971, o Auxiliar de Técnico de Administração, José Nicodemos de Andrade Teixeira, para exercer as funções de Assistente integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial*, de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 648,00 (seiscentos e

ACÓRDÃO N.º 309

Recorrente: Usina Sant'Ana S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Sant'Ana).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 87-68 — Estado de São Paulo.

Apreensão de açúcar rotulado de clandestino por divergência de numeração entre a sacaria e a nota de remessa. Não se configura a infração, por não se considerar em trânsito, o açúcar em carregamento no pátio da usina, quando a nota ainda não foi destacada do talonário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Sant'Ana S. A., de propriedade de Usina Sant'Ana S.A. Açúcar e Alcool sita no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 4.º art. 20 e seus Incisos I e II, artigo 21 e seus §§ 1.º e 2.º e 4.º da Lei 4.870, de 1-12-65, c/c o artigo 31 e seus §§ 1.º e 2.º; 36 e seus §§ 60 letras "b" e "c"; 64; 65 e 69, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do Instituto apreendeu 150 sacos de açúcar cristal de produção da Recorrente porque a numeração da sacaria divergia da apontada na nota de remessa;

Considerando que, devido a esse fato, a Recorrente foi também autuada por infração aos artigos 3º 20 incisos 5 e II e 21, §§ 1.º e 2.º e 4.º da Lei n.º 4.870-65, combinado com o artigo 31, §§ 1.º e 2.º, 36, 60 letras a e b, 64, 65 e 69 do Decreto-lei número 1.831-39, tendo sido o auto julgado procedente pela 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, inclusive para o efeito de determinar o processamento criminal dos responsáveis;

Considerando, todavia, que segundo consta dos termos de verificação e apreensão do açúcar que serviram de base para a autuação, a mercadoria ainda não havia saído da usina e foi apreendida no pátio da fábrica, quando estava sendo carregada no veículo transportador;

Considerando que, por isso mesmo, a nota de remessa também ainda não tinha sido destacada do talonário, podendo a Recorrente corrigir as irregularidades verificadas até o momento da efetiva expedição.

Acordam, por maioria de votos, de acordo com o Sr. Relator, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para, reformando a decisão de 1.ª instância, julgar o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *João Soares P. Almeida*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

"De acordo em 20.8.71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 310

Autuada: Usina Santa Helena S. A. (Usina Santa Helena).

Recorrente: Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 135-68 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar sujeito a comercialização em regime de cotas mensais. Venda sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool. Dá-se provimento aos recursos interpostos, quando provada nos autos as infrações capituladas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Helena S. A., sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 51, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 4.870-65, letra "a", do Decreto-lei 16, de 10-8-66, modificado pelo artigo 8.º, do Decreto-lei 56-66, e 15, 19 e 20 da Resolução 1.987-67, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada comercializou 6.213 sacos de açúcar de 60 quilos, além da cota que lhe foi atribuída nos meses de junho, julho e agosto de 1967;

Considerando que a autuada não apresentou defesa no prazo regulamentar o que equivale a confessar a autoria da infração;

Considerando os termos dos recursos de Ofício e da Procuradoria Regional;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos "ex officio" e do Dr. Procurador Regional, para, reformando o acórdão n.º 375 de fls. 26-27, da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, julgar o auto procedente, condenando a autuada a multa de Cr\$ 103.073,67, acrescida da correção monetária, por ter sido o auto lavrado em 1-9-67, após, portanto, o Decreto-lei 308 de 28-2-67, que rege a matéria. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. "De acordo em 7-6-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-21.761-70, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Vila Rica, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de

reservas, de "Lucros em Suspensão", bem como subscrição em bens e em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de setembro de 1970 e 6 de abril de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA DE SEGUROS VILA RICA

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Vila Rica, Cadastro Geral de Contribuintes n.º 15.131.568.

As nove horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 1970 (um mil novecentos e setenta), na sede social da Companhia de Seguros Vila Rica, à rua Pinto Maryins, número 11, sala 406, Edifício Comendador Pedreira, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, atendendo a convites publicados no *Diário Oficial* do Estado e no jornal "Tribuna da Bahia", edições de 16, 17 e 18 do corrente mês, compareceram os acionistas constantes do respectivo Livro de Presença, às folhas 19, representando a totalidade do capital social. De acordo com os Estatutos, assumiu a Presidência da Mesa o diretor, Doutor Jayme Carvalho Tavares da Silva, na ausência pessoal do Diretor-Presidente, representado pelo Doutor Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, que foi convidado para secretariar os trabalhos. Constituída assim a Mesa, o senhor Presidente submeteu as procurações, previamente apresentadas, ao exame dos presentes, que as acharam em boa ordem. Em seguida, solicitou ao senhor Secretário que lesse o edital de convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Vila Rica — C. G. C. número 15.131.568 — Assembléia-Geral Extraordinária — Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem, às 9 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social à rua Pinto Martins número 11, sala 406, do Edifício Comendador Pedreira, nesta Cidade, para a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento de Capital social, visando atender o Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969, mediante reavaliação de Ativo Imobilizado, aproveitamento de reservas livres, chamada em dinheiro e/ou bens, conforme proposta da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal; 2º — Reforma de Estatutos Sociais, e 3º o que ocorrer. Salvador, 16 de setembro de 1970. A Diretoria. Pamphilo Pedreira de Carvalho. Jayme Carvalho Tavares da Silva. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. — Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A fim de cumprirmos o disposto no decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, que estabeleceu para as companhias de seguros dos ramos elementares o capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00, vimos lhes propor um aumento de capital, de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. Neste sentido, lançaremos mão dos recursos abaixo discriminados, em consonância com as normas traçadas pela Circular número 37 da Superintendência de Seguros Privados, data de 26 de agosto próximo passado: 1 — Cr\$ 40.000,00 — aproveitamento de correção monetária efetuada neste exercício, com base no ano fiscal de 1969; 3 — Cr\$ 10.000,00 — parte do lucro apurado no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969; 3 — Cr\$ 144.685,00 — a serem retirados do lucro, se houver, no Balanço Geral do corrente exercício; 4 — por subscrição em dinheiro e/ou bens. Dessa maneira, o art. 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (um milhão de ações or-

dinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada ação". Salvador, 17 de setembro de 1970. ass. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. Jayme Carvalho Tavares da Silva. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho". — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Vila Rica, tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 17 do corrente, no sentido de ser aumentado o capital social da Companhia, de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, em obediência a determinação legal, são de parecer que a mesma deverá ser aprovada. Salvador, 18 de setembro de 1970. ass. Alberto Martins Catharino. Adherbal Menezes. Raul Ribeiro Pereira. Finda a leitura, foi a Proposta da Diretoria posta em discussão e, em seguida, em votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, tal como se acha aqui transcrita. Em prosseguimento, o Senhor Presidente considerando que ali se achava a totalidade dos senhores Acionistas, ensinou a todos e exercício do direito de preferência à subscrição de suas quotas do aumento de capital proposto, que foi feito integral, tendo o acionista Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, de comum acordo com os Doutores Jayme Carvalho Tavares da Silva e Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, todos diretores da Companhia de Seguros Aliança da Bahia proposto que a quota parte desta acionista fosse coberta do seguinte modo: Cr\$ 455.000,00 equivalente à transferência de 350.000 ações do Banco Econômico da Bahia S. A. — A proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente sugeriu, e obteve aprovação unânime, que, ocorrendo a hipótese de qualquer fracionamento no cálculo das quotas dos senhores acionistas, ficava a Diretoria autorizada, desde já, a levar ditas frações à Bolsa de Valores, para serem transferidas e reduzidas a números inteiros. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente suspendeu temporariamente a reunião para os senhores acionistas integralizarem quotas em dinheiro, e serem as mesmas depositadas no Banco do Brasil S. A., conforme dispõe o art. 1º do decreto número 5.956-43, e artigo 19, item V, da lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Reaberta a sessão, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que lesse a Guia de Recolhimento dos valores depositados no Banco do Brasil S. A., cuja redação é a seguinte: "Jayme Carvalho Tavares da Silva, na qualidade de diretor da Companhia de Seguros Vila Rica, com sede nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1º de novembro de 1943 e artigo 19, item V, da Lei 4.594, de 31 de dezembro de 1964, deposita no Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — a importância de Cr\$ 315,00 (trezentos e quinze cruzeiros) proveniente de quantias que recebeu de subscritores de Capital, e para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Decreto-lei, menciona a seguir os nomes, domicílios e cotas respectivas dos subscritores: Banco Econômico da Bahia S. A. — Praça da Inelateria — Nesta — Cr\$ 45,00; Aliança da Bahia Capitalização S. A. — Rua Gundaste dos Padres n.º 3 — Nesta — Cr\$ 45,00; Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho — Avenida Sete de Setembro n.º 252 — Nesta — Cr\$ 45,00; Jayme Carvalho Tavares da Silva — Rua São Luiz n.º 3 — Nesta — Cr\$ 45,00; Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho — Rua Belo Horizonte n.º 26 — Nesta — Cr\$ 45,00; Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho — Rua Almirante Marques de

Leão nº 54 — Nesta — Cr\$ 45,00; menor Manoel Maria Tavares da Silva — Rua São Luiz nº 3 — Nesta — Cr\$ 45,00 — Total Cr\$ 315,00. ass. Jayme Carvalho Tavares da Silva". Abaixo vai a autenticação mecânica do Banco do Brasil S. A. como segue: Brasil 31-70 SET 29 — 315,00 R 350 (assinatura ilegível do Caixa). Em seguida foi lida a carta do Banco Econômico da Bahia S. A. à Companhia de Seguros Aliança da Bahia sobre o seu pedido de transferência de ações, concebida nos seguintes termos: "Salvador, 29 de setembro de 1970. A Cia. de Seguros Aliança da Bahia — Nesta — Prezados Senhores: Conforme solicitação de V. Sas., através de memorandum, transferimos nesta data, dessa Empresa, 350.000 ações nominativas deste Banco, numeradas de 10.051.920 a 10.401.919, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cujo termo de transferência foi feito no Livro nº 4 fls. 81 e devidamente assinado por dois diretores dessa Companhia de Seguros. Foi compradora das ações acima mencionadas, a Companhia de Seguros Vila Rica. Sem outro particular para o momento, formamo-nos, atentiosamente, Banco Econômico da Bahia S. A. Eugênio Teixeira Leal. Alberto Maryns Catharino. Diretores". Firmas reconhecidas pelo Tabelião Antonio Lopes de Carvalho, Tabelionato do 5º Ofício". Continuam com a ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que lesse a Certidão passada pela Bólsa de Valores da Bahia, de referência à cotação das ações do Banco Econômico da Bahia S. A., cuja redação é a seguinte: "Bólsa de Valores da Bahia — Certidão — Em cumprimento ao despacho do Senhor Superintendente-Geral, e pedido da Cia. de Seguros Vila Rica, protocolado sob nº 1.863 em 28 de setembro de 1970, no qual solicita que seja passado por certidão qual a cotação das ações do Banco Econômico da Bahia S. A., em vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta ou em data mais próxima. Certidão. Que, revendo os arquivos da Bólsa de Valores da Bahia, encontrei o seguinte: Ações do Banco Econômico da Bahia Sociedade Anônima, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta (25-9-70) pelo preço de hum cruzeiro e trinta e cinco centavos..... (Cr\$ 1,35). O referido é verdade e dou fé. E, para constar, passei a presente certidão datilografada, eu, Miriam de Nazaré Sá, Auxiliar do Departamento Administrativo da Bólsa de Valores da Bahia, aos vinte e nove de setembro do ano de mil novecentos e setenta, que vai conferida e encerrada pelo Senhor Superintendente-Geral, Grimaldo Bahia Nova, que subscreve e assina. Bólsa de Valores da Bahia: as. Grimaldo Bahia Nova, Superintendente-Geral-mmns". Finalmente o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse utilizar, e como ninguém o fizesse, suspendeu a sessão novamente para que o Sr. Secretário redigisse a presente Ata. Isto feito, foi reaberta a sessão e lida e aprovada, a presente Ata, que vai por todos os presentes assinada. Salvador, 29 de setembro de 1970. ass. Jayme Carvalho Tavares da Silva. — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, por si pelo acionista Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. — Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. — Banco Econômico da Bahia S. A. — Diretor: Eugênio Teixeira Leal. — pp. Aliança da Bahia Capitalização S. A. — Clóvis Augusto de Cerqueira. — Jayme Carvalho Tavares da Silva por seu filho menor Manoel Maria Tavares da Silva.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Vila Rica Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda 15.131.568/001.

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia de Seguros Vila Rica, à Rua Pinto Martins número 11 no Edifício "Comendador Pedreira"; nesta cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, convocados por editais, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária os Senhores Acionistas, que assinaram o Livro de Presença às folhas nºs 21, representando 100% (cem por cento) do Capital Social. Abrindo a sessão o Senhor Presidente da Diretoria, de acordo com a letra b) do artigo 9º dos Estatutos Sociais, ocupou a Presidência da Mesa, convidando o Sr. Acionista Dr. Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho para Secretário. Constituída a Mesa o Sr. Presidente após submeter a apreciação dos presentes uma procuração previamente apresentada, acharam em ordem, declarou aberta a sessão e pediu ao Senhor Secretário que procedesse à leitura dos Editais de Convocação, publicados no *Diário Oficial* do Estado e no jornal "Tribuna da Bahia", edições de 24, 25 e 26 de março pp., da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Editais de Convocação: "Companhia de Seguros Vila Rica — Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 15.131.568/001 — Assembléia-Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem às (9) nove horas do dia 6 de abril p.v., na sede social da Companhia, à Rua Pinto Martins nº 11 — Sala 406 nesta cidade, para a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento de capital aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1970; b) Integralização do mesmo aumento, parte com o aproveitamento do lucro do último exercício e parte em dinheiro, este a ser depositado até o dia 30 de abril ficando desde já os Srs. Acionistas avisados de que começa a correr da primeira publicação deste aviso o prazo para o exercício do direito de preferência. A Diretoria. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. — Jayme Carvalho Tavares da Silva. — Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho". Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Atendendo ao que foi deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1970, que elevou o Capital da nossa Companhia de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, deveríamos retirar, caso fosse possível, dos lucros apurados no balanço geral de 31 de dezembro do ano pp., a importância de Cr\$ 144.685 que integralizaria o Capital de hum milhão de cruzeiros votado na citada Assembléia. Submetido à Assembléia-Geral Ordinária de 9 de março pp., o Balanço-Geral da Companhia de 1970, acharam por bem os Srs. Acionistas retirar apenas Cr\$ 71.500,00 do lucro líquido apurado, ficando a cifra restante de Cr\$ 73.185,00 para ser recebida dos Srs. Acionistas no curso da presente Assembléia-Geral homologatória, conforme determina o item 5 da Circular nº 37 de 26 de agosto de 1970 da Superintendência de Seguros Privados. Salvador, 24 de março de 1971. A Diretoria. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. — Jayme Carvalho Tavares da Silva. — Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho". Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Vila Rica tendo examinado a Proposta da Diretoria, manifestam-se de acordo com a mesma e recomendam a sua aprovação pela Assembléia. Salvador, 25 de março de 1971. — Alberto Martins Catharino. — Adherbal Menezes. — Raul Ribeiro Pereira". Finda a leitura, o Sr. Presidente consultou os Srs. Acionistas sobre a possibilidade do pagamento de suas quotas, o que

foi aceito por unanimidade, resolvendo-se suspender temporariamente a sessão para se procedesse à arrecadação das quotas dos Srs. Acionistas e se providenciasse o depósito no Banco do Brasil S. A., em conta bloqueada. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente apresentou aos presentes a Guia de Recolhimento devidamente quitada por aquele Banco. Franqueada a palavra ninguém dela fez uso. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu, novamente, a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, finda a qual foi esta lida, posta em discussão e unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Salvador, 6 de abril de 1971. — Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. — Jayme Carvalho Tavares da Silva, por si e por seu filho menor Manoel Maria Tavares da Silva. — Companhia de Seguros Aliança da Bahia. — Os Diretores: Jayme Carvalho Tavares da Silva. — Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. — Aliança da Bahia Capitalização S. A. — pp. Clóvis Augusto de Cerqueira. — Banco Econômico da Bahia S. A. — Diretor: Eugênio Teixeira Leal. — Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS VILA RICA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Vila Rica, S. A., se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do País.

Art. 3º O objetivo social é a exploração de operações de seguros privados dos ramos elementares.

Art. 4º O prazo de duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização governamental para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada ação.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor de Produção, acionista ou não, residente no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Nenhum Diretor entrará no exercício do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de outrem.

Art. 8º Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

a) dar fiel cumprimento ao presente Estatuto, às prescrições legais e às determinações das Assembléias Gerais, para o regular funcionamento da Sociedade;

b) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências, bem como sobre a nomeação ou destituição de representantes;

c) constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;

d) respeitadas as restrições legais, resolver a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da Empresa, transgír, renunciar direitos e contrair obrigações.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.154

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

§ 1º Os atos que importem em obrigações e responsabilidade para a Sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador da Sociedade com poderes bastante.

§ 2º A representação judicial, bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores, compete a qualquer dos Diretores, isoladamente.

§ 3º Qualquer dos Diretores ou Procuradores da Sociedade com poderes bastante, poderá firmar isoladamente, em nome da Sociedade, as apólices de seguros, correspondência e documentos outros, normais de administração.

Art. 9º Ao Diretor-Presidente compete:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretorias;

b) instalar e presidir as Assembléias Gerais de acordo com as prescrições legais.

Art. 10. Ao Diretor-Secretário compete:

a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e o Diretor de Produção em idênticas situações;

b) a fiscalização, em geral, de todos os negócios sociais, inclusive a contabilidade.

Art. 11. Ao Diretor-de-Produção compete:

a) substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários;

b) promover e incentivar as operações de seguros, fiscalizando a emissão de apólices, o trabalho dos corretores, agentes e representantes.

Art. 12. A remuneração mensal dos Diretores será determinada pela legislação do Imposto de Renda para cada exercício.

Art. 13. Além das obrigações atribuídas a cada um dos Diretores, constantes dos arts. 9º, 10 e 11, os mesmos terão os encargos que lhes forem determinados nas reuniões da Diretoria.

Art. 14. Declarado vago o cargo de um Diretor, por qualquer motivo, a Diretoria poderá convocar para a

vaga um substituto, acionista ou não, que completará o mandato do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionista ou não, podendo ser reeleitos.

§ 1º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos 3 (três) primeiros meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, e, ainda, nos casos previstos em lei.

Art. 17. A Assembléia será presidida pelo Diretor-Presidente de acordo com a letra "a" do art. 9º e por um Secretário escolhido pelo mesmo.

CAPÍTULO VI

Exercício social

Art. 18. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 19. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, serão atribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

b) o necessário para distribuição de "Dividendo";

c) de até 15% (quinze por cento) de uma comissão para a Diretoria, desde que seja distribuído um dividendo mínimo estabelecido em lei. A comissão aqui referida será distribuída em partes iguais aos Diretores, e

d) o saldo, se houver, será levado à conta de "Lucros em Suspensão".

(Nº 42.586 — 21-10-71 — Cr\$ 361,00)

b) se considerada apenas a renda de uma pessoaaté 30% (trinta por cento);

c) quando, no caso de marido e mulher, a renda do casal for superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) salários-mínimos.....até 30% (trinta por cento);

d) se considerada, apenas, a renda de uma pessoa, de mais de 20 (vinte) salários-mínimosaté 35% (trinta e cinco por cento);

e) quando, no caso de marido e mulher, a renda do casal for superior a 20 (vinte) salários-mínimosaté 35% (trinta e cinco por cento);

f) excetuadas as hipóteses previstas nas letras anteriores, quando consideradas as rendas de 2 (duas) ou mais pessoasaté 20% (vinte por cento).

"IV - Nos casos da letra "f" do item I anterior, os não adquirentes intervirão no contrato, a fim de se obrigarem como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo pagamento das prestações mensais, taxas e seguros".

2. O item V, da letra B, do nº 1, da mesma RD nº 39/68, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu texto como item VIII:

"V - Para concessão de financiamentos aos pretendentes à aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação, deverá ser exigido que os mutuários adquirentes participem da renda familiar com um mínimo de 80% (oitenta por cento) da importância básica necessária à concessão do financiamento".

3. São acrescentados os seguintes itens à letra B, do nº 1, do Anexo à RD nº 39/68;

"VI - As entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, ao utilizarem o sistema de amortizações constantes em seus financiamentos, poderão adicionar 5% (cinco por cento) aos percentuais de comprometimento da renda familiar, fixados nos itens anteriores".

"VII - Cada entidade do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo poderá deixar de obedecer, a seu critério e sob sua responsabilidade, ao disposto no item V, em 3% (três por cento) do número total de financiamentos por ela concedidos".

4. Os Anexos 1.1 a 1.4 da RD nº 39/68 ficam substituídos pelos Anexos 1.1 e 1.2 da presente Resolução, para serem utilizados, em caráter obrigatório, para os créditos a serem submetidos à análise das Seguradoras.

4.1 - Fica cancelado o Anexo 2 da RD nº 39/68.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, mantidos os demais dispositivos da RD nº 39/68 e seus Anexos, no que não colidirem com os dispositivos desta Resolução.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971.

RUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 54/71.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

R E S O L V E :

1. Os itens I e IV, da letra B, do número 1, do Anexo à Resolução nº 39/68, de 19 de agosto de 1968, da Diretoria do Banco Nacional da Habitação, que fixou critérios para concessão de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Nas operações do Sistema Financeiro da Habitação, os limites máximos de comprometimento da renda familiar, do adquirente ou do grupo residente-contribuinte, para pagamento das prestações, taxas e seguros relativos ao financiamento, obedecerão ao seguinte:

a) quando consideradas, apenas, as rendas do marido e da mulheraté 25% (vinte e cinco por cento);

ANEXO I.1
RD 54/71. DO BNH •

[A SER PREENCHIDO PELO ADQUIRENTE E DEVEDORES SOLIDÁRIOS (UMA FICHA PARA CADA UM)]

ADQUIRENTE ☐DEVEDOR SOLIDÁRIO ☐

2

NOME E ENDEREÇO

TÍTULOS E AÇÕES/TIPO/EMITENTE/QUANTIDADE	VALOR NOMINAL	VALOR ATUAL
Cr\$		

VEÍCULOS/PLACA/MARCA/TIPO/ANO	RESERVA DE DOMÍNIO	VALOR ATUAL
Cr\$		

IMÓVEIS/RUA/NÚMERO/BAIRRO/CIDADE	ESCRIT. (CART. LIT. FLS.)	ÔNUS/CREADOR	VALOR ATUAL
Cr\$			

I.6. POUPANÇA PRÉVIA DISPONÍVEL

Cr\$

I.7. OBSERVAÇÕES - FONTES DE REFERÊNCIA

DE _____ DE 19 _____

ENTREVISTADOR

CANDIDATO (OU DEVEDOR SOLIDÁRIO)

ANEXO I.1
RD 54/71, do BNH

INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO FAMILIAR RESIDENTE

FICHA DESCRITIVA Nº

I.8. DESPESAS FIXAS

COM HABITAÇÃO NA RESIDÊNCIA ATUAL		COM HABITAÇÃO NA RESIDÊNCIA FINANCIADA	
IMPOSTOS		IMPOSTOS	
CONDOMÍNIO		CONDOMÍNIO	
ÁGUA E ESGOTO		ÁGUA E ESGOTO	
ALUGUEL		PRESTAÇÃO/SEGURO SFH	
LUZ/GÁS/TELEFONE		LUZ/GÁS/TELEFONE	
Cr\$		Cr\$	

OUTRAS DESPESAS FIXAS

ALIMENTAÇÃO		IMP. RENDA/INPS/SFV VIDA	
VESTUÁRIO		MÉDICO/FARMÁCIA	
TRANSPORTE		ESCOLA/CURSOS	
DIVERSÕES		OUTRAS	
EMPREGADOS		Cr\$	

I.8.1. TOTAL NA
RESIDÊNCIA ATUAL

Cr\$

I.8.2. TOTAL NA
RESIDÊNCIA FINANCIADA

Cr\$

I.9. DESPESAS TRANSITÓRIAS

DEVEDOR/ESPÉCIE/CREDOR/OBJETO	PRAZO RESTANTE	VALOR, MENSAL
Cr\$		

I.10. TOTAIS DAS DESPESAS

I.10.1. TOTAL NA
RESIDÊNCIA ATUAL

Cr\$

I.10.2. TOTAL NA
RESIDÊNCIA FINANCIADA

Cr\$

I.11. CAPACIDADE DE POUANÇA (RENDAS-DESPESAS)

EXCLUSIVE DESPESAS TRANSITÓRIAS		INCLUSIVE DESPESAS TRANSITÓRIAS	
NA RESIDÊNCIA ATUAL (I.4.1.-I.8.1.)	Cr\$	NA RESIDÊNCIA ATUAL (I.4.1.-I.10.1.)	Cr\$
NA RESIDÊNCIA FINANCIADA (I.4.1.-I.8.2.)	Cr\$	NA RESIDÊNCIA FINANCIADA (I.4.1.-I.10.2.)	Cr\$

I.12. DECLARAÇÃO

DECLARO TER VERIFICADO AS ANOTAÇÕES DO ENTREVISTADOR NESTE FORMULÁRIO E QUE ELAS CORRESPONDEM ÀS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS, ESTANDO INUTILIZADOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS.

..... DE DE 19.....

ENTREVISTADOR

CANDIDATO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

ANEXO 1.2
(RD 54/71, do BNH)

II . FINANCIAMENTO SOLICITADO**II .1. DADOS DO FINANCIAMENTO**

ENDEREÇO DO IMÓVEL
PLANO DE FINANCIAMENTO (PROGRAMA)
PLANO DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES
DATAS CONVENIENTES PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

II .2. CONDIÇÕES

PREÇO DO IMÓVEL	Cr\$	1ª HIPOTECA	PRAZO MESES	JUROS % a.a.	VALOR Cr\$
POUPANÇA	Cr\$	2ª HIPOTECA	PRAZO MESES	JUROS % a.a.	VALOR Cr\$
DISCRIMINAR A FORMA DE PAGAMENTO DA POUPANÇA NO ITEM 1.9.		3ª HIPOTECA	PRAZO MESES	JUROS % a.a.	VALOR Cr\$
SALDO FINANCIADO	Cr\$				
PRESTAÇÃO, TAXA E SEGURO 1ª HIPOTECA	Cr\$	PRESTAÇÃO, TAXA E SEGURO 2ª HIPOTECA	Cr\$	PRESTAÇÃO, TAXA E SEGURO 3ª HIPOTECA	Cr\$
				PRESTAÇÃO TOTAL INICIAL	

II .3. POUPANÇA NECESSÁRIA

	INICIAL	MÉDIA MENSAL	GLOBAL
ENTRADA			
PRESTAÇÃO DURANTE A OBRA			
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS LEGAIS			
TOTAIS			

III . ESTUDO DA VIABILIDADE DE CONCESSÃO DO CRÉDITO**III .1. O FINANCIAMENTO SOLICITADO NÃO DEVE SER CONCEDIDO JÁ QUE :**

- A) A POUPANÇA PRÉVIA DISPONÍVEL É INFERIOR À INICIAL NECESSÁRIA ☐
- B) A POUPANÇA PRÉVIA DISPONÍVEL SOMADA COM A POUPANÇA REALIZÁVEL DURANTE A OBRA É INFERIOR À POUPANÇA NECESSÁRIA ☐
- C) A CAPACIDADE DE POUPANÇA É NEGATIVA ☐
- D) A PRESTAÇÃO DE RESGATE INCLUSIVE SEGUROS OBRIGATÓRIOS E TAXAS, É SUPERIOR A _____% DA RENDA DO CANDIDATO OU DA RENDA FAMILIAR ☐
- E) AS INFORMAÇÕES SOBRE O ADQUIRENTE E/OU DEVEDOR SOLIDÁRIO SÃO DESFAVORÁVEIS ☐

III .2. O FINANCIAMENTO SOLICITADO SÓ PODERÁ SER CONCEDIDO APÓS ____/____/____, QUANDO DEIXARÃO DE OCORRER AS HIPÓTESES "B" E "C" DO ÍTEM ANTERIOR ☐**III .3. O FINANCIAMENTO SOLICITADO PODE SER APROVADO PORQUE NÃO OCORRE NENHUMA DAS HIPÓTESES ANTERIORES** ☐

DE _____ DE 19____

ENTREVISTADOR _____ CANDIDATO _____

'ANEXO 1.2'
RD 54/71, DO BNH)

5

FICHA DESCRITIVA Nº

IV. PARECER .

[The page contains faint, illegible horizontal lines, likely representing a document or form.]

V . DECLARAÇÃO

DECLARO TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO ACIMA PROPOSTO E TER OPTADO, PELO PLANO

PARA REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES.

DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE AS PRESTAÇÕES, TAXAS E CEGUROS INICIAIS DE RESGATE REPRESENTAM% DE MINHA RENDA MENSAL.

..... DE DE 19

.....

ENTREVISTADOR CANDIDATO

VI. DECISÃO

EM

RESPONSABLE

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 55/71

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

CONSIDERANDO o disposto na RC 11/71, de 26.05.71, que criou o Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), e o preceituado no item 9, do mesmo ato,

R E S O L V E:

1. São beneficiários do Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), os mutuários que, na data da ocorrência do desemprego ou da invalidez temporária, tenham pago as prestações vencidas a que estavam obrigados.

1.1 - Os mutuários que, na data da ocorrência do evento justificador do recurso ao FIEL, estiverem em atraso com uma ou mais prestações, poderão liquidá-las para requerer os benefícios do Fundo.

2. Haverá uma carência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, para que o mutuário possa valer-se do FIEL.

2.1 - Aos mutuários cujos contratos de financiamento hajam sido assinados anteriormente à data - 26 de maio de 1971 - da RC 11/71, só poderá ser concedida cobertura do FIEL, após vencida a carência de que trata o presente item, desde que o fato gerador do direito ao benefício se tenha verificado na vigência da mesma RC.

2.2 - Os benefícios do FIEL são extensivos aos mutuários que, na data da RC 11/71, se achavam desempregados por tempo inferior a 6 (seis) meses, observada a carência prevista no subitem anterior.

3. O mutuário que se beneficiar do FIEL poderá quitar seu débito a qualquer tempo.

4. Nenhum mutuário poderá utilizar o FIEL por mais de 4 (quatro) vezes.

4.1 - Uma vez utilizados os benefícios do FIEL, o mutuário ficará sujeito a nova carência de 12 (doze) meses, contada a partir do mês seguinte ao da última prestação paga pelo FIEL.

5. O FIEL pagará, em cada caso, no máximo, um percentual da prestação correspondente à redução proporcional ocorrida na renda familiar.

5.1 - O FIEL não atenderá, em nenhuma hipótese, a casos de desemprego ou invalidez temporária nos quais a renda familiar remanescente seja igual ou superior ao triplo do valor da prestação mensal, na ocasião do evento justificador do pedido.

5.2 - O FIEL, também, não atenderá aos seguintes casos:

a) quando o mutuário for funcionário público, que tenha direito, por motivo de invalidez temporária, a licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais;

b) quando, durante a invalidez temporária, o empregador complementar, até o salário percebido na atividade, o benefício de instituição de previdência social, a que o mutuário faça jus;

c) quando a duração da invalidez temporária for igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

5.3 - O mutuário ocupante de dois ou mais empregos, só poderá pleitear os benefícios do FIEL, por motivo de desemprego, quando da ficha sócio-econômica, preenchida por ocasião da compra, constar o emprego do qual se tenha desligado, ou quando tiver sido admitido para esse emprego, em data posterior à da compra e o mesmo figure em lugar de um dos que, então, ocupava.

6. Tratando-se de desemprego, o número máximo de prestações a que o FIEL fará frente, para um mesmo mutuário, será o equivalente a 10% (dez por cento) do prazo do financiamento contratado.

6.1 - Em cada oportunidade de utilização do FIEL, só se assegurará o pagamento de prestações vencidas, sucessivas e consecutivas, até o máximo de 6 (seis).

7. Por motivo de invalidez temporária, será assegurado ao mutuário valer-se do FIEL, até o máximo de 12 (doze) meses, sucessivos ou alternados, a partir do mês em que a invalidez for reconhecida pela instituição de previdência a que esteja vinculado.

7.1 - Esgotado o prazo máximo estabelecido no presente item, na forma por ele estabelecida, não sendo o mutuário declarado inválido permanentemente, o montante constituído pelo saldo devedor (ou estado da dívida), acrescido do empréstimo feito pelo FIEL, poderá ser renegociado, a critério do Agente, se for o caso, para efeito de compatibilização entre a renda auferida pelo mutuário e o valor da prestação, ampliando-se o prazo para até 30 (trinta) anos.

8. Na hipótese de desemprego, a garantia oferecida pelo FIEL entra em vigor no mês cuja ordem é a parte inteira do quociente da divisão entre a importância total recebida pelo mutuário, em consequência da rescisão ou extinção do contrato de trabalho (conforme o discriminado ao pé do Modelo nº 1), e o salário mensal que lhe era pago.

8.1 - Havendo mais de um adquirente, o dividirá-se a parte do salário que completar a renda mínima exigida para a prestação devida.

9. Os benefícios do FIEL deverão ser requeridos ao respectivo Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário, ao qual caberá apreciar o pedido e dar-lhe solução.

9.1 - O pedido deverá obedecer ao Modelo nº 1, que acompanha a presente RD.

9.2 - Denegado o pedido, caberá recurso à Carteira de Fundos e Garantias (CFG), em última instância.

10. Em caso de concessão, o Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário debitará ao FIEL e creditar-se-á das importâncias correspondentes a evitar o inadimplemento contratual ou as creditará ao BNH, se este for o titular do crédito.

11. A comprovação do motivo justificador do acesso ao FIEL, será feita da maneira seguinte:

a) em caso de desemprego - pela apresentação da carteira profissional do mutuário, com a anotação de sua dispensa do emprego que ocupava e dos documentos em que constem os ressarcimentos financeiros então recebidos do empregador e do FGTS (enumerados ao pé do Modelo nº 1);

b) em caso de invalidez temporária - pela apresentação de documento emitido pela instituição de previdência social a que esteja filiado o mutuário, em que se declare o início do impedimento.

11.1 - A permanência do mutuário em estado de invalidez temporária, deverá ser comprovada mensalmente.

12. Em cada situação, para fazer jus à cobertura do FIEL, o mutuário fica obrigado a assinar instrumento particular de confissão de dívida, conforme Modelo nº 2, anexo, pelo qual se obriga a pagar a dívida imediatamente após o término do prazo do contrato de financiamento e pelo tempo necessário ao resgate do empréstimo.

12.1 - A prestação a ser paga pelo mutuário ao Agente Financeiro ou ao Gestor Hipotecário, para amortização da dívida contraída ao FIEL, deverá ser do mesmo valor, em salários-mínimos ou em UPC, daquele estabelecido no respectivo contrato de financiamento.

12.2 - No mês de novembro de cada ano, o mutuário pagará ao Agente Financeiro ou ao Gestor Hipotecário o juro contratual, relativo ao exercício e referente ao montante reajustado ou corrigido que lhe haja sido emprestado por conta do FIEL.

13. Os recursos necessários ao atendimento dos pedidos serão concedidos pelo FIEL ao Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário e vencerão juro contratual, relativo ao montante reajustado ou corrigido.

13.1 - A dívida do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário deverá ser paga ao FIEL, observando-se o mesmo valor pago pelo mutuário a esse Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário.

14. O mutuário que se beneficiar do FIEL fica obrigado a comunicar, a qualquer tempo e de imediato, ao Agente Financeiro ou ao Gestor Hipotecário respectivo, a cessação do evento que deu causa à concessão do benefício.

15. Findo cada período de tempo, o Agente Financeiro ou o Gestor Hipotecário apresentará ao BNH, conta do montante dos recursos a serem emprestados pelo FIEL, os quais serão devolvidos, em tempo, ao Fundo.

16. Na prestação de contas referida no item anterior, serão usados os Modelos nºs 3 e 4, anexos.

16.1 - Os referidos Modelos deverão ser usados nos casos de desemprego e invalidez temporária, respectivamente, e se destinam à prestação de contas, do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário ao FIEL, dos créditos a eles pertencentes.

16.2 - A prestação de contas referida neste item deve ser procedida em 1º de julho e 2 de janeiro de cada ano, nas seguintes condições:

a) os benefícios deferidos até 31 de dezembro serão incluídos nas prestações de contas a serem apresentadas ao FIEL, em 1º de julho do ano seguinte;

b) os benefícios deferidos até 30 de junho serão incluídos nas prestações de contas a serem apresentadas ao FIEL, em 2 de janeiro do ano seguinte.

16.3 - A prestação de contas do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário ao FIEL, dos créditos a este pertencentes, será feita nas mesmas datas indicadas no subitem anterior.

17. A cobertura da apólice, em seus diversos títulos, prevista para o contrato de financiamento, será estendida a todo o período fixado no instrumento particular de confissão de dívida, de que trata o item 12, devendo, para isso, ser emitidas uma FIC e uma FIF com as alterações havidas, ao final do prazo de utilização do Fundo.

18. Dos contratos de financiamento ao mutuário final deverá constar, doravante e obrigatoriamente, a seguinte cláusula-padrão:

"CLÁUSULA ... - Em caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, o Mutuário terá o direito e a faculdade de recorrer ao Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), criado pela RC 11/71 do BNH, para suprir eventual e transitória redução de renda, através do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário a que estiver vinculado, cliente, desde já, que assumirá todas as responsabilidades de pagamento e fornecerá todas as garantias previstas na regulamentação específica da matéria.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto nesta Cláusula, se o Mutuário vier a recorrer ao FIEL, o prazo da hipoteca previsto neste contrato ficará, automaticamente prorrogado, pelo número de prestações que o Credor, por intermédio do FIEL, tiver emprestado ao Mutuário".

19. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Carteira de Fundos e Garantias (CFG).

20. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971

RUBENS VAZ DA COSTA
Presidente

MODELO Nº 1 (SUBITEM 9.1 DA RD 55/71)

Ilmo.Sr. Agente Financeiro
Gestor Hipotecário

_____, adquirente da uni-
(nome do mutuário)
dade sita à _____, nº _____, _____, (bairro) _____, (ci-
(logradouro)
dade) _____, vem solicitar a V.Sa. lhe sejam de-
(Estado)
feridos os benefícios previstos na RC 11/71, do Banco Nacio-
nal da Habitação (BNH), observada a regulamentação respectiva,
em virtude da ocorrência abaixo:

☐ DESEMPRÊGO

☐ INVALIDEZ TEMPORÁRIA

_____, de _____ de 197_____
(cidade) (data)

(assinatura)

Anexos:

- a) para caso de desemprego - documentos comprobatórios do recebimento de aviso prévio (art. 487 da CLT), saldo de salários (art. 464 da CLT), férias normais (art. 142 da CLT), férias proporcionais (art. 62 e 142 da CLT), indenização (na hipótese de não optante (art. 477 da CLT) ou FGTS (na hipótese de optante - Lei nº 5.107/66) e 13º Salário (Lei nº 4.090/62), em documento autenticado pelas autoridades competentes, além da carteira profissional, com a anotação da dispensa.
- b) para caso de invalidez temporária - laudo médico, emitido pela instituição de previdência social a que esteja filiado o mutuário, em que se declare o período de impedimento por motivo de saúde (início e término).

MODELO Nº 2 (item 12 da RD 55/71)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, em consequência da concessão dos benefícios do FIEL, que, entre si, celebram, de um lado, o _____ (nome do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário) e, de outro, o mutuário (nome do mutuário), na forma do disposto na RC 11/71 e respectiva regulamentação, ambas do BNH.

O _____ (nome do Agente Financeiro ou Gestor Hipotecário), doravante denominado simplesmente CREDOR; e o mutuário _____ (nome), adquirente do imóvel residencial nº _____, situado à _____ (logradouro), no bairro de _____, cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado simplesmente MUTUÁRIO, têm justo e contratado, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de solicitação escrita apresentada pelo MUTUÁRIO ao CREDOR, foram-lhe deferidos os benefícios do Fundo para Pagamento de Prestações em Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), criado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) através da RD 11/71, tendo em vista a ocorrência, devidamente comprovada, com o MUTUÁRIO, da hipótese de _____ desemprego _____ invalidez temporária

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude disso, o CREDOR se compromete a pagar, em nome do MUTUÁRIO e a título de empréstimo, sujeito a juros de _____ % a.a., e reajustamentos, na forma da regulamentação que rege a matéria, as prestações (ou parte delas) a que está o mesmo obrigado, pelo contrato de financiamento de que é parte, enquanto perdurar a situação motivadora do recurso ao FIEL, até o máximo de 6 (seis) prestações ou de 12 (doze) prestações, conforme se trate, respectivamente, de desemprego ou invalidez temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUTUÁRIO fica ciente, desde já, que poderá quitar seu débito a qualquer tempo, para com o CREDOR e, no máximo, obrigatoriamente, a partir do mês subsequente àquele em que terminar o pagamento de seu contrato de financiamento, em qualquer hipótese observado o processo de cálculo e de amortização previsto na regulamentação aprovada pelo BNH para a RC 11/71 e nesta data vigente, à qual o MUTUÁRIO declara expressamente se submeter e com a mesma concordar.

CLÁUSULA QUARTA - O MUTUÁRIO fica obrigado a comunicar, a qualquer tempo e de imediato, ao CREDOR a cessação do evento que deu causa à concessão do benefício, devendo comprovar sua permanência mensalmente, na ocasião do vencimento de cada prestação a ser emprestada pelo CREDOR, por conta do FIEL.

CLÁUSULA QUINTA - Fica entendido e acertado, entre as partes contratantes, que o prazo da hipoteca referente ao imóvel de propriedade do MUTUÁRIO ficará prorrogado pelo prazo necessário ao pagamento do empréstimo ora contratado junto ao CREDOR, por conta do FIEL, na forma do processo de amortização previsto na regulamentação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - O MUTUÁRIO se obriga a pagar, anualmente, no decorrer do mês de novembro, no máximo até o dia 30 (trinta) os juros de _____ % a.a. do empréstimo ora contratado, reajustado ou corrigido, enquanto não o resgatar.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em consequência do pactuado, o MUTUÁRIO reconhece, pelo presente instrumento e de forma irrevogável e irretroatável, que é devedor, ao CREDOR, de importância a ser oportunamente apurada e relativa ao montante, em salários-mínimos e/ou UPC, dispendida a título de pagamento de prestações de sua responsabilidade, na forma do discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, montante esse a ser apurado na data em que cessar o amparo do FIEL ao MUTUÁRIO, por intermédio do CREDOR.

CLÁUSULA OITAVA - Ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato os recibos de pagamento de prestações (ou parte delas) efetuadas pelo CREDOR, a título de empréstimo e por conta do FIEL, ao MUTUÁRIO, frente aos quais será calculada a dívida ora confessada, para posterior pagamento. Desses recibos será dada segunda via, mensalmente, ao MUTUÁRIO e nêles se mencionará que representam o valor emprestado pelo AGENTE ou GESTOR, para pagamento da prestação a que se referir.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, ficando a primeira em poder do CREDOR, a segunda sendo entregue ao MUTUÁRIO e a terceira devendo ser remetida, pelo CREDOR, à Carteira de Fundos e Garantias (CFG) do BNH, para arquivo do FIEL.

_____, de _____ de 197_____
(cidade) (data)

(mutuário)

(credor)

MODELO Nº

RELAÇÃO Nº

NOME DO AGENTE OU GESTOR HIPOTECÁRIO

Nº DE ORDEM	Nº DO CONTRATO	NOME DO MUTUÁRIO	ELEMENTOS DO CONTRATO					DESEMPREGO		DATA DO REEMPREGO	RESPONSABILIDADE DO FIEL		Nº DE PRESTAÇÕES ANTERIORES SOCORRIDAS PELO FIEL	TOTAL DE JUROS DEVIDOS PELO FIEL (UPC)	Nº DE PRESTAÇÕES DEVIDAS PELO FIEL		MONTANTE DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS PELO FIEL	
			PRAZO EM MESES	TAXA NOMINAL DE JUROS (% a.a.)	PRESTAÇÃO		VALOR DO FINANCIAMENTO (UPC)	Nº DE ORDEM	DATA		DATA DO INÍCIO	DATA DO TÉRMINO			S.M.	UPC	S.M.	UPC
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15				
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06																		
07																		
08																		
09																		
10																		
11																		
12																		
13																		
14																		
15																		
16																		
17																		
18																		
19																		
20																		
TOTAL																		

OBSERVAÇÃO:

AS RELAÇÕES DEVERÃO SER NUMERADAS
SEGUNDO SUCESSÃO NATURAL DOS NÚ-
MEROS INTEROS E DEVERÃO TER TA-
MANHO DUPLO, OFÍCIO

ENTENDIMENTO DAS COLUNAS:

COLUNA 1 - INDICAR A CONCESSÃO
PELA SUCESSÃO NATURAL DOS NÚ-
MEROS INTEROS.

COLUNA 8 - INDICAR SE SE TRATA
DO PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO
OU QUARTO DESEMPREGO E A RES-
PECTIVA DATA.

COLUNA 10 - VER ITENS 12 E 21
DA PRESENTE RD.

COLUNA 11 - INDICAR O Nº DA RELAÇÃO IN-
DITAMENTE ANTERIOR ONDE TENHA O AUTU-
ANO APARECIDO E O RESPECTIVO Nº DE OR-
DEM, NO CASO DO DESEMPREGO ANTERIOR.
EXEMPLO: 30/15 (RELAÇÃO Nº 30 E Nº 15 DE
ORDEN 15)

COLUNA 12 - INDICAR O NÚMERO
DE PRESTAÇÕES JÁ RECOLHIDAS PE-
LO FIEL, NO CASO DE DESEMPRE-
GOS ANTERIORES.

COLUNAS 13, 14 E 15 - REFEREN-
SE AO DESEMPREGO ATUAL, CON-
TANTE DESTA RELAÇÃO.

RD Nº 55/71

NOME DO AGENTE OU GESTOR HIPOTECÁRIO

RELACÃO Nº

MÓDULO Nº 4

Nº DE ORDEM	Nº DO CONTRATO	NOME DO MUTUÁRIO	ELEMENTOS DO CONTRATO				DATA DE DECLARAÇÃO DA INVALIDEZ TEMPORÁRIA	RESPONSABILIDADE DO FIEL		DATA DA DECLARAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE (SE FOR O CASO)	Nº DA RELAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E O RESPECTIVO Nº DE ORDEM	Nº DE PRESTAÇÕES ANTERIORMENTE SOCORRIDAS PELO FIEL	TOTAL DE JUROS DEVIDOS PELO FIEL (U.P.C.)	Nº DE PRESTAÇÕES DEVIDAS PELO FIEL		MONTANTE DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS PELO FIEL	
			PRAZO EM MESES	TAXA NOMINAL DE JUROS (% a.a.)	PRESTAÇÃO	VALOR DO FINANCIAMENTO (U.P.C.)		DATA DO INÍCIO	DATA DO TÉRMINO					S.M.	U.P.C.	S.M.	U.P.C.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
01																	
02																	
03																	
04																	
05																	
06																	
07																	
08																	
09																	
10																	
11																	
12																	
13																	
14																	
15																	
16																	
17																	
18																	
19																	
20																	
TOTAL																	

OBSERVAÇÃO:

AS RELAÇÕES DEVERÃO SER NUMERADAS SEGUNDO
SUCESSÃO NATURAL DOS NÚMEROS ÍNTEROS E
DEVERÃO TER TAMANHO DUPLA ORÇÃO

RD Nº 55/71

ENTENDIMENTO DAS COLUNAS:

COLUNA 1 - INDICAR A CONCESSÃO PELA SUCESSÃO
NATURAL DOS NÚMEROS ÍNTEROS

COLUNA 10 - INDICAR A DATA DA INVALIDEZ PERMANENTE, SE FOR O CASO. NA HIPÓTESE DE O MUTUÁRIO TER SIDO DECLARADO INVALIDO PERMANENTEMENTE NO INTERVALO ENTRE ESTA E A ANTERIOR RELAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

COLUNA 11 - INDICAR, SE COMPROVADO O ITEM 10, O NÚMERO DA ÚLTIMA RELAÇÃO, SEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE ORDEM DO MUTUÁRIO NO CASO EM QUE TENHA PERMANECIDO AINDA INVALIDO TEMPORARIAMENTE

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria Nº 179 — Homologa a apresentação deste SERFHAU, exercida em 17 de setembro de 1971, pelo Coordenador Seno Antonio Cornely, da Coordenação Regional Sul, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Contrato de Empreitada para Elaboração da Pesquisa e Estudos básicos para definição de alternativas da política de Desenvolvimento Urbano e Micro-Regional para o Estado de Santa Catarina celebrada entre o Governo do Estado de Santa Catarina, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU com a Universidade Federal de Santa Catarina.

Portaria nº 180 — Efeitos: 2 de junho de 1971. — Extinguir o Cargo de Continuo do Quadro Suplementar do SERFHAU, integrante do Anexo IV da RC nº 21-67, ocupado pelo servidor José de Freitas Sobrinho, por motivo de sua Aposentadoria Definitiva, a partir de 2 de junho de 1971.

Portaria nº 181 — Efeitos: 23 de agosto de 1971. — Extinguir o Cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro Suplementar do SERFHAU, integrante do Anexo IV da RC número 21-67, ocupado pela servidora Maria da Glória Las Casas de Vasconcellos, por motivo de seu falecimento, ocorrido em 23 de agosto de 1971.

Portaria nº 182 — Efeitos: 4 de outubro de 1971. — Ratificar os atos praticados pelo Secretário Geral, Estatístico Mário Dias Lopes, referentes à celebração do Primeiro Aditivo ao Convênio assinado em 24.5.71 com a Prefeitura Municipal de Nova Hamburgo — RS., para implantação de um Município-Escola-Permanente na Área Metropolitana de Porto Alegre.

Portaria nº 183 — Efeitos: 6 de outubro de 1971. — Delega poderes ao Secretário Geral, Estatístico Mário Dias Lopes, para assinar a Escritura Pública de Hipoteca do imóvel oferecido ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul — RS., em garantia real dos financiamentos concedidos à conta do FIPLAN para a elaboração do Plano de Ação Imediata e do Cadastro Técnico Municipal, bem como os respectivos Contratos de Mútuo.

Portaria nº 184 — Efeitos: 23 de setembro de 1971. — Designa o servidor requisitado, Advogado Aquiles Corrêa Rabelo, para responder pela função de Assessor de Assuntos Gerais, na Guanabara, constante das Tabelas do Antigo SENAM.

Portaria nº 185 — Efeitos: Publicação no DOU — Designa o servidor requisitado, Advogado Aquiles Corrêa Rabelo, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Assuntos Gerais, na Guanabara, símbolo 4-F da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 186 — Efeitos: 4 de outubro de 1971. — Delega poderes especiais ao servidor requisitado Advogado João Bosco Pinto Monteiro, Delegado Estadual do SERFHAU em Minas Gerais, para em nome desta Autarquia, assinar o livro próprio da Procuradoria Geral da Prefeitura de Belo Horizonte — MG., o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que entre si fizeram o SERFHAU e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG., por instrumento particular desta data, ficando, assim, ratificado o referido Contrato para todos os efeitos de direito.

Portaria nº 187 — Efeitos: 5 de outubro de 1971 — Constitui Comissão de Concorrência integrada do

servidor requisitado, Advogado Aquiles Corrêa Rabelo, Assessor de Assuntos Gerais; Carlos Alberto Pereira Barcellos, Chefe da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração, e Eliswaldo Dubourcq Araujo, Escrevente-Datilógrafo, para, sob a Presidência do primeiro, processar a Concorrência Pública para alienação de próprios desta Autarquia, caracterizados como Lojas nºs. 1 a 12, do Conjunto Residencial de Santo André, localizado no Bairro de Santa Terezinha, na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo.

Portaria nº 188 — Efeitos — Delega ao Coordenador Seno Antonio Cornely, da Coordenação Regional Sul, os poderes competentes para assinar o Contrato com a firma Empresa de Limpeza Iguaçu Ltda. para execução de serviços de conservação e limpeza das dependências da Delegacia Estadual de Curitiba, no Estado do Paraná.

Portaria nº 189 — Efeitos: 5 de outubro de 1971 — Constitui Comissão integrada dos servidores Maria José Cornélio Brom, Chefe de Seção, Célio Cardoso de Carvalho, Assistente Administrativo, e Stélio Alves Pereira, Auxiliar-Administrativo, para sob a Presidência do primeiro, processar a Licitação para alienação dos materiais desnecessários a esta Entidade.

Portaria nº 190 — Efeitos: 1º de outubro de 1971 — Faz cessar os efeitos da Portaria nº 86, de 24 de junho de 1971, que concedeu a Bibioteconomista Vera Lúcia Silveira de Almeida a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), com a denominação de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 1970.

Portaria nº 191 — Efeitos: 1º de outubro de 1971 — Designa o servidor requisitado, Economista Marcello Poggi Nogueira de Sá, para responder pela Função Gratificada de Assistente de Assuntos Econômicos e Financeiros, da Divisão Técnica, constante das Tabelas do antigo SENAM; e faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 18 de 4 de fevereiro de 1971.

Portaria nº 192 — Efeitos: Publicação no D.O.U. — Designa o servidor requisitado, Economista Marcello Poggi Nogueira de Sá, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Assuntos Econômicos e Financeiros, da Divisão Técnica, símbolo 4-F da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 193 — Efeitos: 20 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido, o servidor requisitado Walter Machado Oliveira, da função de Chefe da Divisão Técnica — Símbolo 2-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 194 — Efeitos: 31 de outubro de 1971 — Dispensa Francisco de Souza Lima, ocupante do Cargo de Auxiliar Serviços Portuários, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1964.

Portaria nº 196 — Efeitos: 31 de outubro de 1971 — Dispensa Maria de Lourdes Pereira Mendes, ocupante do cargo de Instrutor de Processos, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1964.

Portaria nº 197 — Efeitos: 31 de outubro de 1971 — Dispensa Paulo Coêlho Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1964.

Portaria nº 198 — Efeitos: 31 de outubro de 1971 — Dispensa Salvador Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, da Tabela do Pessoal Temporário do antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1964.

Portaria nº 199 — Efeitos: 21 de outubro de 1971 — Delega competência ao Chefe de Unidade Central, Theomar Ministério Siqueira, respondendo pela Chefia do Gabinete, para substituir o Secretário Geral, em suas ausências ou eventualidades.

Em, 26 de outubro de 1971. — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — Departamento de Administração — *Silvio Amand de Castro*, Coordenador Substituto Eventual do Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.394-70, resolve:

Nº 414 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, *Silvio Mota Gaspar*, para em no-

me do DNOS, assinar Termo Aditivo nº 01-71 ao Termo de Convênio número 02-70, com o Governo do Território Federal de Roraima (Proc. número 5.394-70). Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1971. — *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.030-70, resolve:

Nº 417 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, *Miguel Argollo Ferrão*, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 01-70-12º DFOS, celebrado com a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, para dragagem e canalização do rio Acaraú no Município de Guarujá no Estado de São Paulo. (Proc. número 12.044-71). Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1971. — *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.038-71, resolve:

Nº 415 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Espectador Fausto Dacheu Pereira, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Matinhos, objetivando a execução das obras de revestimento do Canal Caiobá, e obras complementares de urbanização naquele município, no Estado do Paraná. (Proc. nº 11.936, de 1971). Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1971. — *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no edifício sede da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, onde presentes se achavam o Professor Doutor Flávio Suplicy de Lacerda, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná representando a primeira contratante, de ora em diante denominada "Proprietária" e de outro lado a firma *Irmãos Thá S. A.* — Construções, Indústrias e Comércio, de ora em diante denominada "Construtora", com sede à Avenida Getúlio Vargas número 881, na cidade de Curitiba, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, *Senhor Arnaldo Thá* e como Diretor Técnico o Engenheiro *Nivaldo Lino Surian*. E sendo aí foi pelo Magnífico Reitor determinado a mim *Douglas Manoel Manfredini*, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, código AF-503.7.A, e exercendo a Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná que, no livro próprio lavrasse o presente termo de contrato, que entre si fazem as partes acima referidas para os fins e sob as condições constantes das cláusulas que se seguem: *Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A*

"Proprietária" em virtude do que consta do processo número 05940-70, de sua Reitoria, tem como justo e contratado com a "Construtora", a execução na Escola de Agronomia e Veterinária, bairro do Bacacheri, de um edifício de alvenaria de tijolos com estrutura de concreto armado, com área aproximada de 5.355,77 m² destinado ao Hospital de Clínicas Veterinárias. *Cláusula Segunda — Regime de Construção — Custo — Reajuste —* A obra descrita na cláusula primeira será executada pelo regime de empreitada global de acordo com as condições do Edital de Tomada de Preços número 1-70-ETCP e de acordo com a proposta da "Construtora" e com os projetos e especificações fornecidas pela "Proprietária" e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Pela execução total dos serviços a "Construtora" receberá da "Proprietária" a importância global de Cr\$ 1.436.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), conforme proposta da "Construtora" às folhas 08 a 15 do processo número 05940-70. *Parágrafo único —* A importância supra será reajustável em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei número 185 de 23 de fevereiro de 1967. *Cláusula Terceira — Medição dos Serviços — Pagamentos —* As medições dos serviços executados serão mensais, levadas a efeito pela "Construtora" com a presença da fiscalização da "Proprietária", que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da medição, quando então a "Construtora" apresentará a Reitoria solicitando a emissão do respectivo empenho. A "Construtora" recebendo o empenho, poderá faturar, dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Adminis-

tração da "Proprietária". O pagamento das faturas (que deverão ser visadas pela Fiscalização), será efetuado em moeda corrente do País e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com a retenção da caução estabelecida na cláusula quarta. **Parágrafo único** — A fatura final somente será visada e encaminhada para pagamento pela Fiscalização, após o recebimento provisório da obra, segundo a cláusula décima terceira. **Cláusula Quarta** — **Cauções de Garantia** — A caução inicial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) feita em garantia da proposta, ficará retida, juntamente com a parcela de 3% (três por cento) do valor de cada fatura referente à medição de serviços ou de reajustes, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos trabalhos e efetividade das multas em que porventura a "Construtora" dentro do prazo dito, possa incorrer. **Cláusula Quinta** — **Início das Obras** — A obra será iniciada pela "Construtora" dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela "Proprietária". **Cláusula Sexta** — **Prazo** — O prazo para a entrega da obra, inteiramente concluída é, a juízo da Fiscalização, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados pelo Escritório Técnico do Centro Politécnico e dados à "Construtora" para conhecer, é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos. **Parágrafo Primeiro** — Na contagem do prazo proposto pela "Construtora" para a conclusão total da obra, será levado em conta, pela "Proprietária" como motivo justificado de atraso da obra, um período excepcional de chuvas (20 dias corridos ou 60 alternados), desde que este período, a critério exclusivo da Fiscalização, impeça o andamento normal dos serviços aqui contratados. **Parágrafo Segundo** — A "Construtora", manterá na obra um Boletim Diário, impresso, que será visado pelo Engenheiro da "Construtora" e pelo Engenheiro da Fiscalização da "Proprietária". Neste Boletim deverão constar os serviços que tiverem sendo executados, o número de operários, o estado do tempo, ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso a "Construtora" manterá atualizado, no transcorrer da obra, o cronograma dos serviços. **Cláusula Sétima** — **Multa** — A "Construtora" ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso sobre o prazo proposto, a qual será deduzida da última medição, ou das cauções estabelecidas, ou, na insuficiência, será depositado o seu valor na Tesouraria da "Proprietária" dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua comunicação. **Parágrafo único** — Para efeito da aplicação da multa, será considerado: o excesso de dias sobre o prazo proposto, desde que não haja motivo justificado para a concessão da dilatação e o excesso de dias no prazo da proposta, acrescido dos dias concedidos pela Fiscalização como motivos justificados de atraso. **Cláusula Oitava** — **Fiscalização** — A Fiscalização dos serviços, visando a que a "Construtora" execute fielmente o projeto, as especificações e obrigações contratuais, será exercida pela "Proprietária", através do Escritório Técnico do Centro Politécnico. **Cláusula Nona** — **Responsabilidade** — A "Construtora" reconhece ser a única e exclusiva responsável na imperfeição ou falta de solidez dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil. **Parágrafo único** — Nenhum pagamento isentará a "Construtora" destas responsabilidades. **Cláusula Décima** — **Obrigações** — Caberá à "Construtora" as seguintes obrigações no transcorrer da obra: a) refazer ou reparar, conforme o caso, sem ônus para a "Proprietária", os serviços julgados pela Fiscalização imperfeitos ou não de acordo com os

projetos e especificações; b) retirar do local da obra, qualquer pessoa que a juízo da Fiscalização, for considerada inconveniente; c) manter à testa dos serviços um Engenheiro Civil com plenos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços, com o qual e tão somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica ou administrativa que porventura surjam no decorrer da obra; d) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venha a sofrer; e) responder pelas ações, omissões, negligências, desastres, multas, assim como por qualquer prejuízo causado a "Proprietária" ou a terceiros. **Parágrafo único** — As obrigações constantes dos itens "a", "b", "c" e "e" da presente cláusula, não implicam em alegações de majoração de custos e alteração no prazo de entrega da obra, nem exauram as demais obrigações legais. **Cláusula Décima Primeira** — **Absorção de Material** — **Composição de Preços** — **Alteração de Serviços** — A critério da Fiscalização, a "Construtora" deverá aceitar a absorção, do preço do dia, da praça, de quaisquer materiais em estoque no almoxarifado do Escritório Técnico do Centro Politécnico e que serão empregados na obra. **Parágrafo único** — A "Construtora" apresentará as composições de preços respectivos, que deram origem aos custos unitários de sua proposta, que serão tomadas por base para a absorção dos materiais no transcorrer da construção. **Cláusula Décima Segunda** — Qualquer alteração dos serviços ora contratados, dependerá sempre da autorização expressa da Fiscalização da "Proprietária". **Cláusula Décima Terceira** — Para efeito de serviços não previstos, de pequena monta, ou em caráter de urgência, a "Construtora" submeterá à Fiscalização da "Proprietária" orçamento por empreitada desses serviços, a alteração no prazo de entrega das obras ora contratadas, se for o caso, e outras. **Parágrafo Primeiro** — Caso a natureza desses serviços não permita a execução pelo regime de empreitada, os mesmos serão executados pelo regime de administração cujas taxas e percentuais serão os seguintes: A — **Encargos Sociais Básicos**: A.1 — Previdência Social 8,0%, A.2 — F. G. T. S. 8,0%, A.3 — Contribuição sobre o 13º salário 0,6%, A.4 — Salário Família 4,3%, A.5 — Salário Educação 1,4%, A.6 — SENAI 1,0%, A.7 — Sesi 1,5%, A.8 — INDA 0,4%, A.9 — Seguro contra acidente do trabalho 7,2% num total de 32,4%. B — **Encargos sociais com reincidência de "A"**: B.1 — Descanso semanal remunerado 20,0%, B.2 — Férias 9,0%, B.3 — Aviso prévio, Auxílio enfermidade etc. 5,0%, num total de 34,0%. C — **Encargos sociais sem reincidência de "A"**: C.1 — 13º salário 10,0%, C.2 — Indenizações (taxa provisória para atender indenizações pelo regime da CLT 3,5%, num total de 13,5%. D — **Taxas de reincidência**: D.1 — Reincidência de "A" sobre "B" (32,4% x 34,0%) 11,0%. D.2 — Reincidência de A.2 sobre C.1 (8,0% x 10,0%) 0,8% num total de 11,8%, sendo o total geral dos encargos sociais de 91,7%. **Cláusula Décima Quarta** — **Recebimento das Obras** — Concluída a obra, a mesma será recebida provisoriamente pela Fiscalização da "Proprietária" e ficará em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela "Proprietária" desde que considerada pela Comissão de Recebimento da Obra, designada pela "Proprietária" como perfeita e completamente acabada. **Cláusula Décima Quinta** — **Liberação das Cauções** — As cauções de garantia previstas na cláusula deste contrato, somente serão restituídas a "Construtora" após o recebimento definitivo da obra, pela

Comissão de Recebimento da obra. **Cláusula Décima Sexta** — **Caducidade** — Independente de notificação judicial o presente caducará em qualquer dos seguintes casos: a) se a "Construtora" transferir a terceiros o contrato ou sub-empregar os serviços sem prévia autorização da "Proprietária"; b) se a construção vier a ser paralisada por mais de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior comprovada pela forma instituída pelo parágrafo primeiro da cláusula sexta; c) se a "Construtora" falir, requerer concordata ou dissolver-se; d) finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificação 3 (três) vezes. **Cláusula Décima Sétima** — **Penalidades** — No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, bem como no de rescisão por outros motivos, cuja culpa caiba à "Construtora" ficará esta sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, previsto na cláusula segunda perdendo ainda a favor da "Proprietária" as cauções de garantia estabelecidas na cláusula quarta. **Parágrafo único** — Em tal circunstância, os serviços já executados, serão avaliados por dois engenheiros, um da Fiscalização e outro representando a "Construtora", sendo que se não chegarem a um acordo será designado pelo Magnífico Reitor um terceiro cuja decisão será definitiva pagando-se à "Construtora" o que lhe for devido, descontadas as multas e cauções. **Cláusula Décima Oitava** — **Casos Omissos** — Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil, Leis e Decretos em vigor. **Cláusula Décima Nona** — A despesa decorrente da obra objeto do presente contrato, correrá por conta da verba orçamentária para o exercício de 1970, 4.1.1.3.-B (Obras Públicas — Construção da Escola de Agronomia e Veterinária) no montante de Cr\$ 36.765,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros); por conta de Recursos Próprios da Universidade Federal do Paraná no montante de Cr\$ 342.240,16 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e dezesseis centavos) e finalmente por conta da Programação de Investimentos nas Universidades e Escolas Isoladas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, no montante de Cr\$ 1.056.994,34 (um milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 1971 e seguintes. **Cláusula Vigésima** — **Fôro** — Fica eleito o Fôro desta cidade de Curitiba, para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato, renunciando a "Construtora" a qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato está isento de selo, em virtude de ser a Universidade Federal do Paraná entidade da União de acordo com o decidido no processo número 9451-56 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado. E, por se acharem, assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim Douglas Manoel Manfredini, Datilógrafo, código AF-503.7.A. e exercendo a Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que o escrevi. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor — Arnaldo Thá, p-Irmãos Thá S. A. — Construções, Indústrias e Comércio — Nivaldo L. Santos, p-Irmãos Thá S. A. — Construções, Indústrias e Comércio — Norma Dolores Corrêa Santos, Testemunha — José Rietmeyer Neto, Testemunha. Em 4 de outubro de 1971. — Douglas M. Manfredini.

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no edifício-sede da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, onde presentes se achavam o Professor Doutor Flávio Suplicy de Lacerda, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná representando a primeira contratante, de ora em diante denominada "Proprietária" e de outro lado a firma Irmãos Thá Sociedade Anônima — Construções, Indústrias e Comércio, de ora em diante denominada "Construtora", com sede à Avenida Getúlio Vargas número 881, na cidade de Curitiba, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, senhor Arnaldo Thá e como Diretor Técnico o Engenheiro Nivaldo Lino Surian. E sendo ai, foi pelo Magnífico Reitor determinado a mim Douglas Manoel Manfredini, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo código AF-503.7.A., e exercendo a Função Gratificada símbolo 5-F de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná que, no livro próprio lavra-se o presente termo de contrato, que entre si fazem as partes acima referidas para os fins e sob as condições constantes das cláusulas que se seguem: **Cláusula Primeira** — **Objeto** — A "Proprietária", em virtude do que consta do processo número 07729-70, de sua Reitoria, tem como justo e contratado com a "Construtora", a execução na Escola de Agronomia e Veterinária, bairro do Bacacheri, do término do Edifício destinado ao Departamento de Fitotecnia da Escola de Agronomia e Veterinária com exceção dos serviços de Instalações Elétricas e Hidráulicas conforme projeto e especificações, devendo ainda obedecer ao acabamento do prédio do Departamento de Engenharia Rural, já existente no mesmo local, que servirá de padrão para a qualidade dos serviços a serem exigidos. **Cláusula Segunda** — **Regime de Construção** — **Custo** — **Reajuste** — A obra descrita na cláusula primeira será executada pelo regime de empreitada global de acordo com as condições do Edital de Tomada de Preços número 2-70 — ETCP e de acordo com a proposta da "Construtora" e com os projetos e especificações fornecidas pela "Proprietária" e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Pela execução total dos serviços a "Construtora" receberá da "Proprietária" a importância global de Cr\$ 278.221,93 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e três centavos), conforme proposta da "Construtora" as folhas 3 e 7 do processo número 07729-70. **Parágrafo único** — A importância supra será fixa e sem reajuste. **Cláusula Terceira** — **Medição dos Serviços** — **Pagamentos** — As medições dos serviços executados serão mensais, levadas a efeito pela "Construtora" com a presença da Fiscalização da "Proprietária", que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da medição, quando então a encaminhará à Reitoria solicitando a emissão do respectivo empenho. A "Construtora" recebendo o empenho, poderá faturar, dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Administração da "Proprietária". O pagamento das faturas (que deverão ser visadas pela Fiscalização), será efetuado em moeda corrente do País e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com a retenção da caução estabelecida na cláusula quarta. **Parágrafo único** — A fatura final somente será visada e encaminhada para pagamento pela

Fiscalização, após o recebimento provisório da obra, segundo a cláusula décima-terceira, digo, décima-quarta.

Cláusula Quarta — Cauções de Garantia — A caução inicial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) feita em garantia da proposta, ficará retida, juntamente com a parcela de 3% (três por cento) do valor de cada fatura referente a medição de serviços ou de reajustes, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos trabalhos e efetividade das multas que porventura a "Construtora" possa incorrer.

Cláusula Quinta — Início das obras — A obra será iniciada pela "Construtora" dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela "Proprietária".

Cláusula Sexta — Prazo — O prazo para a entrega da obra, inteiramente concluída e, a juízo da Fiscalização, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados pelo Escritório Técnico do Centro Politécnico e dadas à "Construtora" para conhecer, é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. § 1º — Na contagem do prazo proposto pela "Construtora" para a conclusão total da obra, será levado em conta, pela "Proprietária", como motivo justificado de atraso da obra, um período excepcional de chuvas (20 dias corridos ou 60 alternados), desde que este período, a critério exclusivo da Fiscalização, impeça o andamento normal dos serviços aqui contratados.

§ 2º — A "Construtora", manterá na obra um Boletim Diário, impresso que será visado pelo Engenheiro da "Construtora" e pelo Engenheiro da Fiscalização da "Proprietária". Neste Boletim deverão constar os serviços que estiverem sendo executados, o número de operários, estado do tempo, ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso a "Construtora" manterá atualizado, no transcorrer da obra, o cronograma dos serviços.

Cláusula Sétima — Multa — A "Construtora" ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso sobre o prazo proposto, a qual será deduzida da última medição, ou das cauções sobre o prazo proposto, a qual será reduzida da última medição, ou das cauções estabelecidas, ou, na insuficiência, será depositado o seu valor na Tesouraria da "Proprietária", dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua comunicação.

Parágrafo único — Para efeito da aplicação da multa, será considerado: a) o excesso de dias no prazo da proposta, acrescido dos dias concedidos pela Fiscalização como motivos justificados de atraso.

Cláusula Oitava — Fiscalização — A Fiscalização dos serviços, visando a que a "Construtora" execute fielmente o projeto, as especificações e obrigações contratuais, será exercida pela "Proprietária", através do Escritório Técnico do Centro Politécnico.

Cláusula Nona — Responsabilidade — A "Construtora" reconhece ser a única e exclusiva responsável na imperfeição ou falta de solidez dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil.

Parágrafo único — Nenhum pagamento isentará a "Construtora" destas responsabilidades.

Cláusula Décima — Obrigações — Caberão à "Construtora" as seguintes obrigações, no transcorrer da obra: a) refazer ou reparar, conforme o caso, sem ônus para a "Proprietária", os serviços julgados pela "Fiscalização" imperfeitos ou não de acordo com os projetos e especificações; b) retirar do local da obra, qualquer pessoa que a juízo da Fiscalização, for considerado inconveniente; c) manter à testa dos serviços um Engenheiro Civil com plenos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução dos

serviços, com o qual e tão somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica ou administrativa que porventura surjam no decorrer da obra; d) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venha a sofrer; e) responder pelas ações, omissões, negligências, desastres, multas, assim como por qualquer prejuízo causado a "Proprietária" ou a terceiros.

Parágrafo único — As obrigações constantes dos itens "a", "b", "c" e "e" da presente cláusula, não implicam em alegações de majoração de custos e alteração no prazo de entrega da obra, nem exauram as demais obrigações legais.

Cláusula Décima-Primeira — Absorção de Material — Composição de Preços — A "Construtora" apresentará as composições de preços respectivos, que deram origem aos custos unitários de sua proposta, que serão tomadas por base para uma eventual absorção de materiais por parte da "Construtora", no transcorrer da obra.

Cláusula Décima-Segunda — Qualquer alteração dos serviços ora contratados, dependerá sempre da autorização expressa da Fiscalização da "Proprietária".

Cláusula Décima-Terceira — Para efeito de serviços não previstos, de pequena monta, ou em caráter de urgência, a "Construtora" submeterá à Fiscalização da "Proprietária" orçamento por empreitada desses serviços, a alteração no prazo de entrega das obras ora contratadas, se for o caso, e outras.

Parágrafo único — Caso a natureza desses serviços não permita a execução pelo regime de empreitada, os mesmos serão executados pelo regime de administração cujas taxas e percentuais serão os seguintes: — **A — Encargos sociais básicos:** A.1 — Previdência social 8,0%; A.2 — FGTS, 8,0%; A.3 — Contribuição sobre o 13º salário 0,6%; A.4 — Salário família 4,3%; A.5 — Salário educação 1,4%; A.6 — SENAI 1,0%; A.7 — Sesi 1,5%; A.8 — INDA 0,4%; A.9 — Seguro contra acidente de trabalho 5,0%; num total de 30,2%. — **B — Encargos sociais com reincidência de A:** B.1 — Descanso semanal remunerado 20,0%; B.2 — Férias 9,0%; B.3 — Aviso Prévio, auxílio enfermidade etc. 5,0%; num total de 34,0%. — **C — Encargos Sociais sem reincidência de "A":** C.1 — 13º salário 10,0%; C.2 — Indenizações (taxa provisória para atender indenizações pelo regime da CLT), 3,5%; num total de 13,5%. — **D — Taxas de Reincidência de "A":** D.1 — Reincidência de "A" sobre "B" (30,2% x 34,0%) 10,2%; D.2 — Reincidência de A.2 sobre C.1 (8,0% x 10,0%) 0,8%; num total de 11%. — **E — Despesa indireta sobre a mão de obra:** E.1 — Amortização e manutenção de equipamento 4,0%; num total geral dos encargos sociais de 92,7%.

Cláusula Décima-Quarta — Recebimento das Obras — Concluída a obra, a mesma será recebida provisoriamente pela Fiscalização da "Proprietária" e ficará em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela "Proprietária" desde que considerada pela Comissão de Recebimento da Obra, designada pela "Proprietária" como perfeita e completamente acabada.

Cláusula Décima-Quinta — Liberação das Cauções — As cauções de garantia previstas nas cláusulas deste contrato, somente serão restituídas à "Construtora" após o recebimento definitivo da obra, pela Comissão de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima-Sexta — Caducidade — Independente de notificação judicial o presente contrato caducará em qualquer dos seguintes casos: a) se a "Construtora" transferir a terceiros o contrato ou subempreitar os serviços sem prévia autorização da "Proprietária"; b) se a construção vier a ser paralizada por mais de 10 (dez) dias, salvo motivo

de força maior comprovada pela forma instituída pelo parágrafo primeiro da cláusula sexta; c) se a "Construtora" falir, requerer concordata ou dissolver-se; d) finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificada 3 (três) vezes.

Cláusula Décima-Sétima — Penalidades — No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, bem como no de rescisão por outros motivos, cuja culpa caiba à "Construtora" ficará esta sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Segunda perdendo ainda a favor da "Proprietária" as cauções de garantia estabelecidas na Cláusula Quarta.

Parágrafo único — Em tal circunstância, os serviços já executados, serão avaliados por dois engenheiros, um da Fiscalização e outro representando a "Construtora" sendo que se não chegarem a um acordo será designado pelo Magnífico Reitor um terceiro cuja decisão será definitiva, pagando-se à "Construtora" o que lhe for devido, descontadas as multas e cauções.

Cláusula Décima-Oitava — Casos Omissos — Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Décima-Nona — As despesas decorrentes da obra ora contratada deverão correr por conta de recursos próprios da Universidade Federal do Paraná num montante de Cr\$ 126.613,40 (cento e vinte e seis mil seiscentos e treze cruzeiros e quarenta centavos) e o saldo de Cr\$ 151.608,53 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) por conta da Programação de Investimentos nas Universidades e Escolas Isoladas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação para o exercício financeiro de 1971.

Cláusula Vigésima — Foro — Fica eleito o Foro desta cidade de Curitiba, para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato, renunciando a "Construtora" a qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato está isento de selo, em virtude de ser a Universidade Federal do Paraná entidade da União de acordo com o decidido no processo número 9.451-56 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado. E, por se acharem assim justos, e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinados pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim Douglas Manoel Manfredini, datilógrafo, código AF-503.7.A, exercendo a Função Gratificada, símbolo 5-F de Chefes da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que o escreveu.

— Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor — Arnaldo Thá — p. Irmãos Tha Sociedade Anônima — Construtores, Indústrias e Comércio.

Testemunhas: Norma Doraes Correia Santos — José Reitmeyer Neto. Em 4 de outubro de 1971. — Douglas M. Manfredini.

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Curitiba — Capital do Estado do Paraná, no edifício sede da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, onde presentes se achavam o Professor Doutor Flávio Suplicy de Lacerda, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná representando a primeira contratante, de ora em diante denominada "Proprietária" e de outro lado a firma Técnica "De Maria" S. A. Engenharia Civil, de ora em diante denominada "Construtora", com sede à Rua Conselheiro Araújo número 40, na cidade de Curitiba, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Mário De Mari,

— Engenheiro Civil — Registro no CREA — 7.ª Região, sob número 404-D e como Diretor Superintendente, Senhor Celso Augusto Maciel Ribas. E sendo aí, foi pelo Magnífico Reitor determinado a mim Douglas Manoel Manfredini, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, código AF-503.7.A e exercendo a Função Gratificada símbolo 5-F de Chefes da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná que, no livro próprio lavrasse o presente termo de contrato, que entre si fazem as partes acima referidas para os fins e sob as condições constantes das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — **Objeto do Contrato** — A "Proprietária", em virtude do que consta do Processo número 11.321 de 1970, de sua Reitoria, tem como justo e contratado com a "Construtora", a execução de um edifício de alvenaria de tijolos com estrutura de concreto armado, destinado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, à Rua Padre Camargo, com área aproximada de 5.974,42 m² (cinco mil, novecentos e setenta e quatro, quarenta e dois metros quadrados).

Cláusula Segunda — **Regime de Construção** — **Custo** — **Reajuste** — A obra descrita na cláusula primeira será executada pelo regime de empreitada global de acordo com as condições do Edital de Tomada de Preços número 3 de 1970 — ETCP e de acordo com a proposta da "Construtora" e com os projetos e especificações fornecidas pela "Proprietária" e que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Pela execução total dos serviços a "Construtora" receberá da "Proprietária" a importância global de Cr\$ 1.469.528,10 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos), conforme proposta da "Construtora" às folhas números 09 a 27 do Processo número 11.321 de 1970.

Parágrafo único — A importância supra será reajustável em conformidade com as normas estabelecidas pelo Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Cláusula Terceira — **Medição dos Serviços** — **Pagamentos** — As medições dos serviços executados serão mensais, levadas a efeito pela "Construtora" com a presença da Fiscalização da "Proprietária", que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da medição, quando então a encaminhará a Reitoria solicitando a emissão do respectivo empenho. A "Construtora" recebendo o empenho, poderá faturar, dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Administração da "Proprietária". O pagamento das faturas (que deverão ser visadas pela Fiscalização) será efetuado em moeda corrente do País e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com a retenção da caução estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo único — A fatura final somente será visada e encaminhada para pagamento pela Fiscalização, após o recebimento provisório da obra, segundo a cláusula décima terceira.

Cláusula Quarta — **Cauções de Garantia** — A caução inicial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) feita em garantia da proposta, ficará retida, juntamente com a parcela de 3% (três por cento) do valor de cada fatura referente a medição de serviços ou de reajustes, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos trabalhos e efetividade das multas em que porventura a "Construtora" possa incorrer.

Cláusula Quinta — **Início das Obras** — A obra será iniciada pela "Construtora" dentro da primeira Ordem de Serviço emitida pela "Proprietária".

Cláusula Sexta — **Prazo** — O prazo para a entrega da obra, inteiramente concluída e, a juízo da

Fiscalização, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados pelo Escritório Técnico do Centro Politécnico e dados à "Construtora" para conhecer, é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos. — **Parágrafo Primeiro:** — Na contagem do prazo proposto pela "Construtora" para a conclusão total da obra, será levado em conta, pela "Proprietária", como motivo justificado de atraso da obra, um período excepcional de chuvas (20 dias corridos ou 60 alternados), desde que este período, à critério exclusivo da Fiscalização, impeça o andamento normal dos serviços aqui contratados. — **Parágrafo Segundo:** — A "Construtora", manterá na obra um Boletim Diário, impresso, que será visado pelo Engenheiro Responsável da "Construtora" e pelo Engenheiro da Fiscalização da "Proprietária." Neste boletim deverão constar os serviços que estiverem sendo executados, o número de operários, o estado do tempo, ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso a "Construtora" manterá atualizado, no transcorrer da obra, o cronograma dos serviços. — **Cláusula Sétima:** — **Multa:** — A "Construtora" ficará sujeita à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de atraso sobre o prazo proposto, a qual será deduzida da última medição, ou das cauções estabelecidas ou, na insuficiência, será depositado o seu valor na Tesouraria da "Proprietária" dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de sua comunicação. — **Parágrafo Único:** — Para efeito da aplicação da multa, será considerado: o excesso de dias sobre o prazo proposto, desde que não haja motivo justificado para a concessão da dilatação, e o excesso de dias no prazo da proposta, acrescido dos dias concedidos pela Fiscalização como motivo justificado de atraso. — **Cláusula Oitava:** — A Fiscalização dos serviços, visando a que a "Construtora" execute fielmente o projeto, as especificações e obrigações contratuais, será exercida pela "Proprietária", através do Escritório Técnico do Centro Politécnico. — **Cláusula Nona:** — **Responsabilidade:** — A "Construtora" reconhece ser a única e exclusiva responsável na imperfeição ou falta de solidez dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil. — **Parágrafo Único:** — Nenhum pagamento isentará a "Construtora" destas responsabilidades. — **Cláusula Décima:** **Obrigações:** — Caberão à "Construtora" as seguintes obrigações, no transcorrer da obra: a) — refazer ou reparar, conforme o caso, sem ônus para a "Proprietária", os serviços julgados pela Fiscalização imperfeitos ou não de acordo com os projetos e especificações; b) — retirar do local da obra, qualquer pessoa que a juízo da Fiscalização, for considerado inconveniente; c) — manter à testa dos serviços um Engenheiro Civil, com plenos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços, com o qual e tão-somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica ou administrativa que porventura sujam no decorrer da obra; d) — manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, sabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venha a sofrer; e) — responder pelas ações, omissões,

negligências, desastres, multas, assim como por qualquer prejuízo causado à "Proprietária" ou a terceiros. — **Parágrafo Único:** — As obrigações constantes dos itens a, b, c e e da presente cláusula, não implicam em alegações de majoração de custos e alteração no prazo de entrega da obra, nem exauram as demais obrigações legais. — **Cláusula Décima Primeira:** — **Absorção de Materiais:** — **Composição de Pregos:** — **Alteração de Serviços:** — A critério da Fiscalização, a "Construtora" deverá aceitar a absorção do prego do dia da praça, de quaisquer materiais em estoque no almoxarifado do Escritório Técnico do Centro Politécnico e que serão empregados na obra. A "Construtora" apresentará as composições de preços respectivos, que deram origem aos custos unitários de sua proposta, que serão tomadas por base para a absorção dos materiais no transcorrer da construção. — **Cláusula Décima Segunda:** — Qualquer alteração dos serviços ora contratados, dependerá sempre da autorização expressa da Fiscalização da "Proprietária". — **Cláusula Décima Terceira:** — Para efeito de serviços não previstos, de pequena monta, ou em caráter de urgência, a "Construtora" submeterá a Fiscalização da "Proprietária" orçamento por empreitada desses serviços, a alteração no prazo de entrega das obras ora contratadas, se for o caso, e outras. — **Parágrafo Único:** — Caso a natureza desses serviços não permita a execução pelo regime de empreitada, os mesmos serão executados pelo regime de administração cujas taxas e percentuais serão os seguintes: — A — **Encargos Sociais Básicos:** — A.1 — Previdência Social 8,0%; A.2 — ... F.G.T.S. 8,0%; A.3 — Contribuição sobre o 13.º Salário 0,6%; A.4 — Salário-Família 4,3%; A.5 — Salário-Educação 1,4%; A.6 — SENAI 1,0%; A.7 — SESI 1,5%; A.8 — INCRA 0,4%; A.9 — Seguro contra acidente de trabalho 5,0% — num total de 30,2%. B — **Encargos Sociais com reincidência de "A":** B.1 — Descanso semanal remunerado 20,0%; B.2 — Férias 9,0%; B.3 — Aviso prévio, — Auxílio enfermidade, etc. 5,0% num total de 34,0%. C — **Encargos Sociais sem reincidência de "A":** — C.1 — 13.º salário 10,0%; C.2 — Indenizações (taxa provisória para atender indenizações pelo regime da CLT) 3,5%, num total de 13,5%. D — **Taxas de reincidência:** — D.1 — Reincidência de "A" sobre "B" (30,2% x 34,0%) — 10,2%. — D.2 — Reincidência de A.2 sobre C.1. (8,0% x 10,0%) 0,8% — num total de 11,0%, sendo o total geral dos encargos sociais de 88,7%. — **Cláusula Décima Quarta:** — **Recebimento das Obras:** — Concluída a obra, a mesma será recebida provisoriamente pela Fiscalização da "Proprietária" e ficará em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela "Proprietária", desde que considerada pela Comissão de Recebimento da Obra, designada pela "Proprietária", como perfeita e completamente acabada. — **Cláusula Décima Quinta:** — **Liberção das Cauções:** — As cauções de garantia previstas nas cláusulas deste contrato, somente serão restituídas à "Construtora" após o recebimento definitivo da obra, pela Comissão de Recebimento da Obra. — **Cláusula Décima Sexta:** — **Caducidade:** — Independente de notificação judicial o presente contrato caducará em qualquer dos seguintes casos: a) — se a "Construtora" transferir a terceiros o contrato ou sub-empregar os serviços sem prévia autorização da "Proprietária"; b) —

se a construção vier a ser paralisada por mais de 10 (dez) dias, salvo motivo de força-maior comprovada pela forma instituída pelo parágrafo primeiro da cláusula sexta; c) — se a "Construtora" falir, requerer concordata, ou dissolver-se; d) — finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificada 3 (três) vezes. — **Cláusula Décima Sétima:** — **Penalidades:** — No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, bem como no de rescisão por outros motivos, cuja culpa caiba à "Construtora" ficará esta sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, previsto na cláusula segunda perdendo ainda a favor da "Proprietária" as cauções de garantia estabelecidas na cláusula quarta. — **Parágrafo Único:** — Em tal circunstância, os serviços já executados, serão avaliados por dois engenheiros, um da Fiscalização e outro representando a "Construtora", sendo que se não chegarem a um acordo será designado pelo Magnífico Reitor um terceiro cuja decisão será definitiva, pagando-se à "Construtora" o que lhe for devido, descontadas as multas e cauções. — **Cláusula Décima Oitava:** — **Casos Omissos:** — Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil — Leis e Decretos em vigor. — **Cláusula Décima Nona:** — A despesa decorrente da obra objeto do presente contrato, correrá por conta da verba orçamentária para o exercício de 1970, 4.1.1.3 — a (Obras Públicas — Construção da Faculdade de Medicina) no montante de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e o saldo de Cr\$ 1.069.528,10 (hum milhão, sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e dez centavos) por conta da Programação de Investimentos nas Universidades e Escolas Isoladas do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, sendo para o exercício financeiro de 1971 — Cr\$ 805.448,10 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos) e para o exercício financeiro de 1972 — Cr\$ 264.080,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta cruzeiros). — **Cláusula Vigésima:** — **Fôro:** — Fica eleito o Fôro desta cidade de Curitiba, para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato, renunciando a "Construtora" a qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato está isento de selo, em virtude de ser a Universidade Federal do Paraná entidade da União de acordo com o decidido no Processo número 9.451 de 1956 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado. E, por se acharem, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinadas pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim Douglas Manoel Manfredini, Datilógrafo, Código AF.503.7.A e exercendo a Função Gratificada, símbolo 5.F de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que o escrevi. — **Flávio Suplicy de Lacerda** — Reitor. — **Mário De Mari** — p/Técnica De Mari S. A. — Engenharia Civil. — **Celso Augusto Maciel Ribas** — p/Técnica De Mari S. A. — Engenharia Civil.

Testemunhas: **Gerardo Nogueira Dourado**. — **José Reimeyer Neto**.

Em 4 de outubro de 1971. — **Douglas M. Manfredini**. (N.º 4.873 — 29.10.71 — Cr\$ 656,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

— SUFRAMA

Convênio celebrado entre o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — destinado à criação de uma reserva biológica e para o desenvolvimento de um programa de pesquisa florestal integrado na Zona Franca de Manaus.

Aos 22 dias do mês de outubro de 1971, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio onde funciona a Superintendência da Zona Franca de Manaus, à Avenida Eduardo Ribeiro número 893, compareceram como partes convenientes, o Conselho Nacional de Pesquisas — CNPq — neste ato representado pelo Doutor Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas do Amazonas (INPA), conforme delegação de poderes contida na Portaria número 118, de 3 de setembro de 1971, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada por seu titular Coronel Floriano Pacheco, brasileiro. Oficial do Exército Nacional, residente e domiciliado em Manaus, na forma do artigo 14, letra "e" do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967, e, ainda, com base na Resolução número 26-71 do Egrégio Conselho Técnico (artigo 15, letra "k" do Decreto-lei número 298), os quais firmam o presente Convênio para criação de uma Reserva Biológica e Desenvolvimento de um Programa de Pesquisa Florestal, com base na proposta e cronograma apresentados pelo CNPq, que passam a fazer parte integrante deste Convênio e também de conformidade com o despacho do Senhor Superintendente, exarado no processo n.º 2932-71, folhas 7. O presente Convênio obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Convênio — O Conselho Nacional de Pesquisas — CNPq, obriga-se a criar em área da Zona Franca de Manaus, uma Reserva Biológica e a desenvolver um Programa de Pesquisa Florestal.

Cláusula Segunda — A SUFRAMA declarará Reserva Biológica, uma área de campina dentro do Distrito Agropecuário, à margem direita da Rodovia Manaus-Caracará, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundo, devendo o CNPq indicar a referida área, até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Prazo e Regime de Comodato — A SUFRAMA cederá ao CNPq, em regime de comodato, e pelo prazo de duração de 26 (vinte e seis) anos uma área de terra medindo também 3.000 metros de frente e 3.000 metros de fundos à margem esquerda da Rodovia Manaus-Caracará, fronteira à área mencionada na Cláusula Segunda e destinada à instalação de uma Estação Experimental de Silvicultura Tropical.

Cláusula Quarta — Construções — O CNPq obriga-se a cercar a área da Reserva Biológica com quatro fios de arame farpado e mourões de marra-randuba ou madeira equivalente e a demarcar com picada perimetral de

dois metros de largura a área da Estação Experimental N. 1 entre das possibilidades oferecidas pelo valor da participação da SUFRAMA, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se, ainda, o CNPq a construir, no terreno da Estação Experimental, um alojamento para técnicos, um alojamento para operários, cozinha, refeitório, laboratório, escritório, casa de gerador, depósito, tudo conforme "lay out" que, devidamente rubricado pelas partes convenientes passa a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta — Serraria Modelo e Laboratório — A SUFRAMA custeará a construção, na sede do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, de um galpão com 600m² para instalação da serraria modelo e de um laboratório anexo com 100m² para a instalação de um serviço de tecnologia de madeiras.

Cláusula Sexta — Viaturas e Tratores — A seu critério e, conforme as necessidades do programa, mediante consulta prévia à SUFRAMA, o CNPq. poderá adquirir viaturas e tratores que serão considerados propriedade da SUFRAMA, cedidas ao CNPq. em regime de comodato até a expiração deste convênio.

Cláusula Sétima — Compromissos do CNPq — O Conselho Nacional de Pesquisas se compromete ainda: mobilizar os imóveis construídos: fornecer grupo gerador e fazer as instalações elétricas; fornecer e instalar um posto de radiocomunicação, sistema SSB, integrado na rede telecomunicação do INPA; ajardinar e conservar a área edificada; vigiar, administrar a área de reserva; realizar, anualmente, o plantio dos cinquenta hectares; utilizar as melhores técnicas conservacionais; facilitar à SUFRAMA a inspeção periódica dos trabalhos; apresentar à SUFRAMA

relatório anual dos trabalhos realizados; conservar, em local visível, placa indicativa da estação experimental Convênio CNPq — SUFRAMA; receber empresários encaminhados pela SUFRAMA e outros eventualmente interessados e fornecendo-lhes informações e instruções; produzir mudas para plantio e para venda a preço de custo aos empreendimentos que venham a se localizar no Distrito Agropecuário; realizar os plantios em parcelas permitindo ensaio sistemático e avaliação estatística.

Cláusula Oitava — Estudos — os ensaios de que trata a Cláusula Sétima visarão principalmente: estudar o crescimento de essências nativas da Amazônia em diferentes tipos de solos do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; determinar o espaçamento ótimo para cada espécie; determinar o rendimento obtido com cada espécie; estudar a consorciação com outras essências florestais; cultivos agrícolas e pastagens; estudar e ensaiar essências produtoras de madeiras de lei, madeiras brancas para papel e celulose e outros usos.

Cláusula Nona — Entrosamentos — O CNPq a fim de estudar o crescimento de essências nativas da Amazônia e diferentes tipos de solo do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, poderá estabelecer entendimentos com a Secretaria da Produção Rural do Estado do Amazonas, o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte e outros órgãos que julgar oportuno.

Cláusula Décima — O CNPq equipará e colocará em operação o conjunto construído conforme Cláusula Quinta, comprometendo-se a utilizar aqueles imóveis somente para os fins previstos neste Convênio, dando prioridade à determinação das características físico-mecânicas de madeiras da Amazônia, estudos sobre técnicas

de desdobramento, serragem e secagem e pesquisas visando o aproveitamento de madeiras duras e ao treinamento de pessoal encaminhado pela indústria madeireira local.

Cláusula Décima Primeira — O CNPq compromete-se a iniciar a execução dos trabalhos que lhe competem até trinta (30) dias a contar da data do depósito no Banco da Amazônia S. A., da importância de que trata a Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Segunda — Órgão Executor — Os compromissos assumidos pelo Conselho Nacional de Pesquisas neste Convênio, serão executados pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia INPA.

Cláusula Décima Terceira — Fiscalização — A SUFRAMA designará um Representante para acompanhar junto ao INPA a execução do presente Convênio, que apresentará, mensalmente, à Superintendência relatório do andamento dos serviços.

Cláusula Décima Quarta — Despesa da SUFRAMA — A SUFRAMA participará no presente Convênio com a importância de Cr\$ 766.040,00 (Setecentos e sessenta e seis mil e quarenta cruzeiros), ficando especificado que, para esse fim será empenhada no corrente exercício a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima Quinta — Cobertura Legal das Despesas — A despesa da SUFRAMA com o presente Convênio, durante o ano de 1971, será atendida com os recursos do Programa Agropecuário — 4.1.1.0 — 4.1.1.2 — do vigente Orçamento, conforme Empenho de Despesa n° 808-71, do valor de Cr. 500.000,00. Nos exercícios seguintes, por conta das dotações que forem previstas para esse fim. A quantia de Cr\$ 500.000,00 será de-

positada pela SUFRAMA no Banco da Amazônia S. A. a favor do INPA.

Cláusula Décima Sexta — Prestação de Contas — Dos recursos postos à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas serão apresentadas, através do INPA, prestações de contas na forma regulamentar para sua incorporação à da SUFRAMA.

Cláusula Décima Sétima — Publicação — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da SUFRAMA, correndo as respectivas despesas por conta da SUFRAMA.

Cláusula Décima Oitava — Registro — Este Convênio está isento do registro prévio do Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o parágrafo único, do artigo 2º do Decreto-lei n° 288-67.

Cláusula Décima Nona — Término do Convênio — Expirado o presente Convênio, toda a área da Estação Experimental e da Reserva Biológica, bem como todas as edificações e plantios existentes passarão à propriedade exclusiva da SUFRAMA.

Cláusula Vigésima — Fôro — Ficará eleito o Fôro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Convênio.

E por estarem justas e convencionadas obrigam-se as partes a cumprir e respeitar em todos os seus termos o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado em sete (7) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de outubro de 1971. — Floriano Pacheco. — Paulo de Almeida Machado.

Testemunhas: José Alípio de Carvalho. — João Augusto Souto Loureiro. — Newton Aguiar. (N° 43.153 — 26.10.71 — Cr\$ 180,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(Filial do Rio de Janeiro)

Gerência de Consignações e Penhores

LEILÕES DO MÊS DE NOVEMBRO

Contratos com Juros pagos até Setembro/71

Serviços	Local	Horários		Dias
		Exposição	Leilão	
Bandeira "J"	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	22 — 25
Bandeira "M"	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	5 — 8
Central	Av. N. S. Copacabana, 759-A	17,00	21,00	10 — 24
Copacabana	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	9
Copacabana	Av. N. S. Copacabana, 759-A	17,00	21,00	17
Madureira "J"	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	10 — 11 — 25 — 26
Madureira "M"	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	24
Méier	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	17 — 13
1º de Março	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	29 — 30
São Bento	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	1 — 3 — 4
Sete Setembro	Av. N. S. Copacabana, 759-A	17,00	21,00	3
Sete Setembro	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	12 — 19
Sub. Cidade Lima	Av. Cidade de Lima, 184	9,00	—	16
	Rua São Bento, 29/31	9,00	13,00	

Novos Limites de Empréstimos: Cr\$ 25,00 (mínimo) e Cr\$ 11.200,00 (máximo).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Ata nº 44-71 da reunião da C.C.S.O., no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Concorrência nº 44-71, para fornecimento e instalação de equipamento eletromecânico, para a Casa de Bombas nº 2, da Vila Niterói, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS), de acordo com o Edital e Especificações nº 44-71.

As (15) quinze horas do dia (18) dezoito de outubro de (1971) mil novecentos e setenta e um, na Sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz nº (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 13-71, de (13) treze de setembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um, do Sr. Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente: Walter de Araujo Góes — Engenheiro; Membros: Paulo Melo Borges — Procurador; Guilherme Luiz Finger — Engenheiro; Marino Giordani — Engenheiro; e Secretário Nelson Strohmeier Lersch — Contador.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas referentes à Concorrência nº 44-71, passando a seguir, juntamente com os demais membros da Comissão, a examinar a documentação apresentada pelo licitante de acordo com os ter-

mos do Edital, autorizando posteriormente a abertura das propostas das firmas habilitadas, que, em resumo, foram as seguintes:

Souza — Lenz — Engenharia e Comércio S.A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Billes & Ritter Ltda. — Engenharia — Indústria — Comércio — Preço total dos serviços: Cr\$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução dos serviços: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15,40m) quinze horas e quarenta minutos, autorizando-se como secretário, a lavrar a presente Ata, a qual assino, junto com os demais membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 18 de outubro de 1971.
— Engº Walter de Araujo Góes, Presidente — Cont. Nelson Strohmeier Lersch, Secretário — Bel. Paulo Melo Borges, Membro — Engº Marino Giordani, Membro — Engº Guilherme Luiz Finger, Membro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Delegacia Regional no Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 -

22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 - 11; - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 - 24 - 27 - 29 de setembro; e 1 - 4 - 6 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29 de outubro; e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22 - 24 - 26 - 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo nº 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no Diário Oficial de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:
6 - 8 - 10 - 13 - 15 - 17 - 20 - 22 - 24 - 27 - 29-9 e 1 - 4 - 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 - 29-10 e 1 - 3 - 5 - 8 - 10 e 12-11-71.

Ofício nº 93.

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 694 de 5 de outubro de 1971, e tendo em vista a deliberação contida na ata de 11 de outubro de 1971 e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Nelson Gambini Corrales, trabalhador n/1 matrícula número 2.181.945, anteriormente lotado no entreposto de malas desta Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo número 31.475 de 1968 ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne em São Paulo, no Edifício Sede no quarto andar sala n/6, no dia 11 de novembro no horário das 8 às 12 horas, para apresentar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 26 de outubro de 1971.
— Jaime Vasconcellos, Presidente telegr/16 matrícula número 1.557.293.

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL — 2ª CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

Não se tendo realizado por falta de número em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados a se reunirem, em 2ª Convocação, no edifício da sede social do Banco, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 16 do corrente, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de

Cr\$ 180.000.000,00, com distribuição proporcional de 180.000.000 de ações novas e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ 180.000.000,00 mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal.

Em caso de não haver número para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 24 do corrente, em igual local e hora, para a terceira e última convocação.

A partir desta data, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 4 de novembro de 1971.
— Nestor Jost, Presidente.
Dias: 5, 8 e 9-11-71.

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei nº 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.168

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.154

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 16

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.